



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

ATA DA VIGÉSIMA OITAVA SESSÃO ORDINÁRIA DA SEXTA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos dezoito dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e três às quatorze horas realizou-se a vigésima oitava Sessão Ordinária da Sexta Turma do Tribunal Superior do Trabalho sob a presidência Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda com a participação do Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, dos Ex.mos Desembargadores Convocados José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza e Fábio Túlio Correia Ribeiro e da Ex.ma Subprocuradora-Geral do Trabalho Ileana Neiva Mousinho. Franqueada a palavra, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda fez suas saudações, cumprimentos e considerações iniciais. Agradeceu a presença do Ministro Evandro Valadão, que participa da sessão de julgamento, bem como ao Desembargador Fábio Túlio, convocado para substituir, temporariamente, o Ministro Augusto César. Submetida a ata da sessão anterior à votação, sem impugnação, restou aprovada. O Ex.mo Ministro Evandro Valadão agradeceu a todos e faz seus cumprimentos iniciais, tendo sido seguido, nestes cumprimentos, pelo Desembargador José Pedro, que também fez uso da palavra para breves considerações e agradecimentos. Foram apreciados os seguintes processos: **Processo: RRAg - 149-10.2020.5.05.0461 da 5ª Região**, Agravado(s) e Recorrente(s): CLAUDIA SUELI SILVA FERNANDES, Advogado: Dr. Jesse Pereira Melo, Agravante(s) e Recorrido(s): MUNICÍPIO DE ITABUNA, Advogado: Dr. Jutahy Magalhães Neto, Advogado: Dr. Moisés Silva Pereira, Advogado: Dr. Mário Henrique Nascimento Conceição de Melo, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicada a análise da transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento do reclamado quanto ao tema "competência da justiça do trabalho"; II) reconhecer a transcendência jurídica e não conhecer do recurso de revista da reclamante quanto ao tema "honorários advocatícios de sucumbência - percentual arbitrado - Município no polo passivo". **Processo: RR - 1001389-79.2019.5.02.0705 da 2ª Região**, Recorrente(s): ADRIAN ALBERTS, Advogado: Dr. Federico Cobreris Rodrigues, Recorrido(s): IAV DO BRASIL LTDA, Advogada: Dra. Sílvia Rebello Monteiro, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicado o exame dos critérios de transcendência e não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1001125-13.2017.5.02.0065 da 2ª Região**, Recorrente(s): KPFR EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S/A E OUTRO, Advogado: Dr. Hugo Luiz Schiavo, Recorrido(s): CONSTRUGAR CONSTRUTORA LTDA E OUTRAS, Advogado: Dr. Célio Alves Moreira Júnior, Advogado: Dr. Alexandre Honório da Silva, JOSE VERLAN DA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

SILVA, Advogado: Dr. Emerson Campos Ferreira, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro, Decisão: por unanimidade, I) reconhecer a transcendência política quanto ao tema "correção monetária"; II) conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, II da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência do IPCA-e na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a incidência da taxa Selic como índices de correção monetária, nos termos do precedente vinculante do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria, ressalvados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF e a possibilidade de incidência de juros de mora na fase pré-judicial, nos termos do art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. Mantido o valor das custas. Observação: o Dr. Hugo Luiz Schiavo, patrono da parte KPFR EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S/A E OUTRO, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: RR - 1000976-61.2020.5.02.0081 da 2ª Região**, Recorrente(s): RENATA CARVALHO REINA LIMA, Advogado: Dr. Fernando Araújo, Recorrido(s): ASSOCIACAO DE EDUCACAO E BENEFICENCIA SANTA CATARINA DE SENA, Advogado: Dr. Carlos Henrique Braga, Advogado: Dr. Thiago Hernandes Ribeiro da Silva Moraes, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica quanto ao tema "justiça gratuita" e conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, XXXV e LXXIV, da CF, bem como contrariedade à Súmula 463, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que concedeu o benefício da justiça gratuita à reclamante. Mantido o valor arbitrado à condenação. **Processo: RR - 241300-39.2008.5.02.0052 da 2ª Região**, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Daisy Rossini de Moraes, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, JOSE CARLOS ANTONIO FUSARO, Advogado: Dr. Osvaldo Ferreira da Silva, Advogada: Dra. Gerlane dos Santos Pereira, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 21176-09.2019.5.04.0333 da 4ª Região**, Recorrente(s): ZAMP S.A., Advogado: Dr. Diogo Lopes Vilela Berbel, Advogado: Dr. Gustavo Rezende Mitne, Recorrido(s): MELISSA THAINA DORNELES DA ROSA, Advogado: Dr. Júlio César Lima Frainer, Advogado: Dr. Manoela Selau Pereira, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro, Decisão: por unanimidade, I) reconhecer a transcendência política da causa; II) conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 448, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de insalubridade



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

em grau médio. **Processo: RR - 20453-40.2015.5.04.0006 da 4ª Região**, Recorrente e Recorrido: C.S., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Luiz Henrique Cabanellos Schuh, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, C.S.R.J.R.J., Advogado: Dr. Daniel Battipaglia Sgai, Recorrido(s): C.A.M., Advogado: Dr. João Pedro de Jesus Aita, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência jurídica dos recursos de revista de ambas as reclamadas; II) conhecer dos recursos de revista de ambas as reclamadas, por violação do art. 899, §11, da CLT, e, no mérito, dar-lhes provimento para, afastando a deserção, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional para que prossiga no julgamento dos recursos, como entender de direito. Mantido o valor arbitrado à condenação. **Processo: RR - 20084-08.2021.5.04.0662 da 4ª Região**, Recorrente(s): AGRODANIELI INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, Advogada: Dra. Juliana Terezinha Nissola, Advogado: Dr. Carlos Adriano Stein Costa, Recorrido(s): IGOR DA SILVA, Advogado: Dr. Alexandre de Oliveira Weingartner, Advogado: Dr. Gilmar Hermen Barufaldi, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro, Decisão: por unanimidade, I) reconhecer a transcendência política da causa; II) não conhecer do recurso de revista. Observação: o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes registrou ressalva de entendimento pessoal em relação ao tema "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE". **Processo: RR - 11620-14.2021.5.15.0007 da 15ª Região**, Recorrente(s): WILLIAN ROBERTO NICOLA SCARAZZATTI, Advogado: Dr. Aurélia Chinelato do Prado, Recorrido(s): GUARDA MUNICIPAL DE AMERICANA, Advogado: Dr. Renato Gumier Horschutz, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro, Decisão: or unanimidade, I) reconhecer a transcendência jurídica da causa; II) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 6º da LINDB, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no tocante às horas extras decorrentes dos feriados laborados. Observação: o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: RR - 10982-79.2021.5.15.0136 da 15ª Região**, Recorrente(s): GLAUCIA MARTINATTI, Advogado: Dr. Márcio Antônio Vernaschi Júnior, Advogado: Dr. Caio Henrique Vernaschi, Advogado: Dr. Leonardo Rodrigues, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DAS PALMEIRAS, Advogada: Dra. Roberta de Oliveira Alvares, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro, Decisão: por solicitação do Ex.mo Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro, Relator, retirar o processo de pauta. **Processo: RR - 10165-58.2019.5.03.0026 da 3ª Região**, Recorrente(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. José Eduardo Duarte Saad, Advogado: Dr. Francisco José Ferreira de Souza Rocha da Silva, Advogada: Dra. Ana Paula Paiva de Mesquita Barros, Recorrido(s): VANDERLEI DE



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

SOUZA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Magnones Araujo Borges, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro, Decisão: por unanimidade, I) não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "minutos residuais" por ausência de transcendência; II) reconhecer a transcendência política quanto ao tema "correção monetária"; II) conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 879, § 7º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar a incidência do IPCA-e na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a incidência da taxa Selic como índices de correção monetária, nos termos do precedente vinculante do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria, ressalvados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF e a possibilidade de incidência de juros de mora na fase pré-judicial, nos termos do art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. Mantido o valor das custas. **Processo: RR - 6888-30.2010.5.12.0016 da 12ª Região**, Recorrente(s): JULIANA DAMBROSIO KREUSHC, Advogado: Dr. Nilson Marcelino, Recorrido(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Sérgio Luiz da Rocha Pombo, TMKT SERVIÇOS DE MARKETING LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo de Souza Rossanezi, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro, Decisão: por unanimidade: a) exercer o juízo de retratação; b) não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 2805-20.2014.5.12.0019 da 12ª Região**, Recorrente(s): MAXWEL BRAZ OLIVEIRA, Advogado: Dr. Paulo Sérgio Arrabaça, Advogado: Dr. Luís Fernando Ballock, Advogado: Dr. Romolo Gascho de Souza, Advogada: Dra. Ana Carolina Bosco Arrabaça, Advogado: Dr. Victor Dalazem, Recorrido(s): WEG EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS S.A., Advogado: Dr. Dimas Tarcísio Vanin, Advogada: Dra. Sileni Margaret Freiberger de Bona Sartor, Advogado: Dr. Maurício Natal Spilere, Advogado: Dr. Diego Jean Coelho, Advogado: Dr. Ramon Carvalho Henrique, Advogado: Dr. Sara Simone Siebert dos Santos, Advogado: Dr. Osmar Graciola, Advogado: Dr. Kleber Petri, Advogado: Dr. Sinara Friedrich Sausen, Advogado: Dr. Alexandra Oppermann Pradi, Advogado: Dr. Nathasha Simoes Cerri Letizio Goncalves, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro, Decisão: por unanimidade, I) reconhecer a transcendência política da causa; II) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 3º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de uma hora extra, com adicional de 50% e reflexos, nos termos da Súmula 437, I e III, do TST, correspondente à redução do intervalo intrajornada no período em que havia autorização do Ministério do Trabalho e Emprego e/ou no período em que havia acordo ou convenção coletiva de trabalho contemplando a supressão ou redução do intervalo intrajornada. **Processo: RR - 1220-02.2019.5.12.0004 da 12ª Região**,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Recorrente(s): INERALDO LUIZ BERNARDO, Advogado: Dr. Alexandre Fuchter, Recorrido(s): LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Marlon Nunes Mendes, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista por ausência de transcendência. **Processo: RR - 757-67.2019.5.09.0643 da 9ª Região**, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Simone Beal, Advogada: Dra. Daniela de Paula Carvalho, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS DE PATO BRANCO, Advogado: Dr. Angelo Pilatti Neto, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro, Decisão: por unanimidade: a) reconhecer a transcendência jurídica do recurso de revista; b) conhecer do recurso de revista por violação dos arts. 791-A da CLT e 90 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença que extinguiu o processo sem resolução do mérito e condenou o sindicato autor a pagar aos advogados do réu honorários de sucumbência no valor de R\$ 5.200,00, calculados à razão de 13% sobre o valor da causa, nos termos do caput e §§ 1º e 2º do artigo 791-A da CLT e do artigo 90 do CPC. **Processo: RR - 645-34.2022.5.20.0014 da 20ª Região**, Recorrente(s): MATHEUS MENEZES DOS REIS, Advogado: Dr. Pacelli da Rocha Martins, Advogado: Dr. Vito Leal Petrucci, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Marcos Viana Gabriel de Souza e Silva, Advogado: Dr. Andre Duarte de Melo, Advogado: Dr. Thais Soares Alves de Oliveira, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica quanto ao tema "justiça gratuita" e conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LXXIV, da CF, bem como contrariedade à Súmula 463, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para conceder o benefício da justiça gratuita ao reclamante, superando a questão referente à deserção do recurso ordinário do autor, bem como determinar o retorno ao Regional de origem para prosseguir na análise do recurso ordinário do reclamante, como entender de direito. Mantido o valor arbitrado à condenação. **Processo: RR - 375-46.2016.5.05.0011 da 5ª Região**, Recorrente(s): RN COMÉRCIO VAREJISTA S.A., Advogado: Dr. Antonio Carlos Fardin, Recorrido(s): MARCOS SANTANA SOUZA BARRETO, Advogado: Dr. Antonio Alberto Lima Linheiro, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade OJ 394 da SBDI I do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para que se observe a antiga redação OJ 394 da SBDI-1 do TST em relação às horas extras laboradas. **Processo: RR - 311-57.2014.5.15.0066 da 15ª Região**, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Neuza Maria Limes Pires de Godoy, Recorrido(s): DANIEL DAVANZO, Advogada: Dra. Júlia Campoy Fernandes da Silva, Relator: Ex.mo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro, Decisão: por unanimidade, I) reconhecer a transcendência política quanto ao tema "correção monetária"; II) conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 102, §2º da CF, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar a incidência do IPCA-e na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a incidência da taxa Selic como índices de correção monetária, nos termos do precedente vinculante do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria, ressalvados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF e a possibilidade de incidência de juros de mora na fase pré-judicial, nos termos do art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. Mantido o valor das custas. **Processo: RR - 240-13.2020.5.05.0005 da 5ª Região**, Recorrente(s): BAHIA CATERING LTDA, Advogado: Dr. Renê Guilherme Koerner Neto, Recorrido(s): PATRICIA CRISTINA CRUZ DOS SANTOS, Advogada: Dra. Renata Bastos Brito Lapa, Advogado: Dr. Thiago Muniz Ferreira Pacheco, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro, Decisão: por unanimidade, I) reconhecer a transcendência política da causa; II) conhecer do recurso de revista, por má aplicação do art. 5º, X, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de indenização por danos morais decorrente das revistas realizadas em pertences da empregada. **Processo: Ag-AIRR - 1000573-41.2019.5.02.0077 da 2ª Região**, Agravante(s): ANTONIO RAFAEL DE QUEIROZ, Advogado: Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, Advogada: Dra. Ana Caroline Farias Gomes, Agravado(s): KALILI VILA OLIMPIA EIRELI - EPP, Advogado: Dr. João Roberto Liébana Costa, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo interno para prosseguir na análise do agravo de instrumento no tema "nulidade por negativa de prestação jurisdicional"; II) reconhecer a transcendência do recurso de revista; III) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, no particular; IV) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: Ag-AIRR - 21148-03.2016.5.04.0024 da 4ª Região**, Agravante(s): GETNET ADQUIRÊNCIA E SERVIÇOS PARA MEIOS DE PAGAMENTO S.A., Advogado: Dr. Gunnar Zibetti Fagundes, Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Gabriela Carr, ESPÓLIO de GERALDO DOS SANTOS SOARES, Advogado: Dr. Fúlvio Fernandes Furtado, Advogado: Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa, RAMOS & SILVA SERVIÇOS DE CORRESPONDENTE BANCÁRIO LTDA. - ME, Advogada: Dra. Kelly Cristine da Silva Ramos Pádua, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo interno para prosseguir na análise do agravo de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

instrumento; II) reconhecer a transcendência política e jurídica do recurso de revista em relação ao tema vínculo empregatício e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 11029-73.2019.5.03.0066 da 3ª Região**, Agravante(s): HOSPITAL PE. JULIO MARIA, Advogado: Dr. Carlos Alberto de Ávila, Agravado(s): ALVARO JUNIOR FEITOSA, Advogado: Dr. Glauber Viza da Costa, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 10864-96.2018.5.03.0054 da 3ª Região**, Agravante(s): CSN MINERAÇÃO S.A., Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): TARCISIO VENANCIO MAIA, Advogado: Dr. Priscila Freitas Pereira da Costa, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem incidência de multa. **Processo: Ag-AIRR - 10858-89.2018.5.03.0054 da 3ª Região**, Agravante(s): CSN MINERAÇÃO S.A., Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Dr. Ronny Dantas da Costa, Agravado(s): JORGE LUIZ DE CASTRO, Advogada: Dra. Raquel Leôncio Guimarães, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, diante de sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 10391-97.2013.5.01.0036 da 1ª Região**, Agravante(s): RITA DE CASSIA MARQUES DE OLIVEIRA PINTO, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Advogada: Dra. Cristina Suemi Kaway Stamato, Advogado: Dr. Alexandre Simões Lindoso, Advogado: Dr. Cintia Guimaraes dos Santos Boquimpani, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Andre Borges Perez de Rezende, Advogada: Dra. Guilmar Borges de Rezende, Advogado: Dr. Erika Leibel, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro, Decisão: por unanimidade, I) não reconhecer a transcendência; II) negar provimento ao agravo. Observação: a Dra. ANA CAROLINA ALVES PEREIRA PEIXOTO, patrona da parte RITA DE CASSIA MARQUES DE OLIVEIRA PINTO, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 10187-42.2019.5.03.0180 da 3ª Região**, Agravante(s): MARILAN ALIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Otávio Augusto Custódio de Lima, Advogado: Dr. Paulo Alessandro Padilha de Oliveira Silva, Advogado: Dr. Larissa Montouro Ribeiro, Agravado(s): ELIAS MARCIANO DE MORAIS, Advogada: Dra. Nágila Flávia de Oliveira Godinho, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, diante de sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 2883-41.2013.5.10.0104 da**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

10ª Região, Agravante(s): RODOESTE TRANSPORTES E TURISMO LTDA - EPP E OUTROS, Advogado: Dr. Kiunna Lima de Oliveira, Advogado: Dr. Carlos Henrique Soares da Cruz, Advogado: Dr. Jean Carlos Ferreira de Moraes, Agravado(s): SOLIMAR LOPES DO VALE, Advogada: Dra. Edna Maria Fernandes, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, diante de sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 2683-85.2014.5.02.0083 da 2ª Região**, Agravante(s): LEANDRO OLIVEIRA CALAZANS, Advogado: Dr. Sandro Simões Meloni, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. José de Paula Monteiro Neto, VIP COURRIER'S LTDA, Advogado: Dr. Igor Henry Bicudo, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro, Decisão: por unanimidade: I) deixar de analisar o tema "negativa de prestação jurisdicional" em razão da aplicação do artigo 282, § 2º, do CPC; II) dar provimento ao agravo interno no tema "adicional de periculosidade" para prosseguir na análise do agravo de instrumento, no aspecto; III) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; IV) reincluir o processo em pauta com regular intimação das partes. Por fim, determina-se à Secretaria da Sexta Turma a exclusão do marcador "Lei 13.467/2017" e inclusão do marcador "Lei 13.015/2014". **Processo: Ag-AIRR - 1933-79.2013.5.15.0011 da 15ª Região**, Agravante(s): COOPERCITRUS COOPERATIVA DE PRODUTORES RURAIS, Advogado: Dr. Antônio Daniel Cunha Rodrigues de Souza, Advogado: Dr. Francisco Antônio de Camargo Rodrigues de Souza, Advogado: Dr. Reginaldo Martins de Assis, Advogado: Dr. Jose Carlos Poletti de Carvalho e Silva, Agravado(s): LEANDRO GABRIEL OLIVEIRA VILELA, Advogado: Dr. Angelo Cleiton Nogueira, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência da causa e negar provimento ao agravo, sem incidência de multa. **Processo: Ag-AIRR - 1630-32.2015.5.10.0012 da 10ª Região**, Agravante(s): ALLSAN ENGENHARIA E ADMINISTRACAO LTDA, Advogado: Dr. Antônio Guerino Fascina, Advogado: Dr. Marcilio Cesar de Amorim, Agravado(s): LEANDRO PEREIRA DAMASCENA, Advogada: Dra. Rosimeire Alves de Oliveira, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, diante de sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 1593-88.2012.5.01.0261 da 1ª Região**, Agravante(s): FRANCISCO DE OLIVEIRA CASTRO FILHO, Advogada: Dra. Maria Lucia Merçon, Agravado(s): DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS VALES DO RIO COURA LTDA, Advogado: Dr. Moacyr Dario Ribeiro Neto, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem incidência de multa. **Processo: Ag-AIRR - 1518-77.2017.5.10.0017 da 10ª Região**, Agravante(s): RONALDO BUENO DE PAULA SILVA, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DE POUPANÇA E EMPRÉSTIMO POUPEX, Advogado: Dr. Eduardo Amarante Passos, Advogada: Dra. Nathalia da Silva Pereira, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem incidência de multa. **Processo: Ag-AIRR - 1390-90.2012.5.02.0361 da 2ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Agravado(s): ANTONIO DA SILVA, Advogado: Dr. João Depolito, Advogado: Dr. José Carlos Righetti, Advogado: Dr. Rafael João Depolito Neto, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Hélio Siqueira Júnior, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1205-40.2015.5.06.0101 da 6ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO, Advogado: Dr. Bruno Moury Fernandes, Advogada: Dra. Maria de Fátima Teixeira, Agravado(s): MEGATON ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Frederico Matos Brito Santos, ROBERTO MÁXIMO BEZERRA JÚNIOR, Advogada: Dra. Raquel Leite Stival, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, diante de sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 1161-96.2018.5.10.0006 da 10ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Maíra Cirineu Araújo, Advogado: Dr. Hélio Siqueira Júnior, Advogada: Dra. Ellen Cristiane Jorge Oliveira, Agravado(s): IVANI DE AGUIAO ARLINDO, Advogado: Dr. Rafael Alves Goes, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo interno para prosseguir na análise do agravo de instrumento no tema "nulidade por negativa de prestação jurisdicional"; II) reconhecer a transcendência do recurso de revista; III) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; IV) reincluir o processo em pauta com regular intimação das partes. **Processo: Ag-AIRR - 962-51.2016.5.07.0031 da 7ª Região**, Agravante(s): JBS S.A., Advogada: Dra. Hilda Helena Massler Carneiro, Advogado: Dr. Raimundo Feitosa Carvalho Gomes, Advogado: Dr. Christianna Lúcia Gondim Soares Lopes, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): FLÁVIO PEREIRA MAIA, Advogado: Dr. Alberto Fernandes de Farias Neto, Advogado: Dr. Clédson Damasceno Nascimento, Relator: Ex.mo Desembargador



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo interno no tema "horas in itinere" para prosseguir na análise do agravo de instrumento II) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, no particular; IV) reincluir o processo em pauta com regular intimação das partes. **Processo: Ag-AIRR - 812-97.2017.5.10.0016 da 10ª Região**, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Leonardo Ramos Gonçalves, Advogado: Dr. Luís Henrique Alves Sobreira Machado, Agravado(s): PATRICIA SUENIA BATISTA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Marcelo Américo Martins da Silva, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem incidência de multa. Observação: o Dr. Francisco Rodrigues de Sousa Junior, patrono da parte BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 747-32.2016.5.08.0101 da 8ª Região**, Agravante(s): MARCO ANTONIO SILVA LEAO, Advogado: Dr. Luiz Salvador, Advogado: Dr. Olimpio Paulo Filho, Advogado: Dr. João Pedro Ferraz dos Passos, Advogado: Dr. Fábio Silva Ferraz dos Passos, Agravado(s): MINERACAO PARAGOMINAS S.A., Advogado: Dr. Alexandre Assunção Fernandes, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem incidência de multa. Observação: a Dra. CAROLINA CABRAL MORI, patrona da parte MARCO ANTONIO SILVA LEAO, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 650-29.2018.5.23.0106 da 23ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Geise Meuri Moraes, Advogada: Dra. Marina Rodrigues da Cunha Barreto Vianna, Agravado(s): LUIZ MARIO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Romulo Bassi Saldanha, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem incidência de multa. **Processo: Ag-AIRR - 645-54.2020.5.12.0005 da 12ª Região**, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA EMPRESA DE CORREIOS TELEGRAFOS E SIMILARES DE SC, Advogado: Dr. Henrique da Silva Lima, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Vanessa Henning da Costa, Advogada: Dra. Walda Helena dos Passos Oliveira Terceros, Advogado: Dr. Eduardo Mendes Sá, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 605-42.2018.5.19.0007 da 19ª Região**, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMÁTICA S.A., Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Advogado: Dr. Lucas Mattar Rios Melo, Advogada: Dra. Aline de Fátima Rios Melo, Agravado(s): NATHALIA GALVAO FARIAS SANTOS, Advogado: Dr. Manoel Basilio



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

da Silva Neto, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 561-57.2017.5.05.0133 da 5ª Região**, Agravante(s): AILTON SOUZA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, Advogado: Dr. Matheus Tolentino Alvares Passos, Advogado: Dr. Mauricio Sobral Nascimento, Advogada: Dra. Ana Caroline Farias Gomes, Agravado(s): EMPRESA BAIANA DE ALIMENTOS S.A. - EBAL, Advogado: Dr. Ivan Luiz Moreira de Souza Bastos, Advogado: Dr. André Kruschewsky Lima, Advogada: Dra. Giovanna Bastos Sampaio Correia, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem incidência de multa. Observação: a Dra. CAROLINA CABRAL MORI, patrona da parte AILTON SOUZA DOS SANTOS, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 472-35.2020.5.06.0122 da 6ª Região**, Agravante(s): R.&F. COMÉRCIO E SERVIÇOS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Thaynnan Loryene Barreto de Carvalho, Agravado(s): DANIELE FRANCISCA DE SANTANA MENDONCA, Advogado: Dr. Alexsandro Carlos da Silva, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 456-78.2021.5.21.0009 da 21ª Região**, Agravante(s): NATAL TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA - EPP, Advogado: Dr. Jonathan Santos Sousa, Agravado(s): ALEXANDRE FELIPE DA SILVA, Advogada: Dra. Camila Silva de Almeida, COOPERATIVA CENTRAL AURORA ALIMENTOS, Advogado: Dr. Mauro Albuquerque Cunha, Advogado: Dr. Romero Berardo Pessoa de Souza, Advogado: Dr. Tacio Henrique Dalbuquerque Perdigao, SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Cláudio Alexandre Soares Correia, Advogado: Dr. Alexandre Wanderley Lustosa, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 431-69.2020.5.06.0251 da 6ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SURUBIM, Advogado: Dr. Rafael Gomes Pimentel, Advogado: Dr. Osmar Henrique Ferreira e Silva de Azevedo Umbelino, Advogado: Dr. Camilla Santana Santos de Araujo, Agravado(s): CLAUDIANO OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Josafá S. da Silva, NE CONSTRUCOES E SERVICOS DE OBRAS CIVIS EIRELI, Advogado: Dr. Otavio Augusto Aragao Gomes Junior, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, diante de sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 403-76.2020.5.08.0209 da 8ª Região**, Agravante(s): ESTADO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Jimmy Negrão, Agravado(s): CAIXA ESCOLAR DA ESCOLA ESTADUAL JARDIM DE INFÂNCIA TIA ONEIDE, Advogado: Dr. Roberto Savio Guedes Ferreira, Advogado: Dr. Erick Cezar Silva de Deus, FRANCISCO SALES DO ROSÁRIO, Advogado: Dr. Jamerson Darabian e Silva Dias, Advogado: Dr. Alana e Silva Dias, Advogado: Dr. Jean e Silva Dias, Advogado: Dr. Paulo Victor Rosário dos Santos, Advogado: Dr. Zequiel Silva de Araujo Barros, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 377-15.2019.5.09.0006 da 9ª Região**, Agravante(s): JOSE RODRIGO ALVES, Advogado: Dr. José Eduardo Nunes Zanella, Advogado: Dr. Jonas Borges, Agravado(s): TECNOPONTO TECNOLOGIA AVANÇADA EM CONTROLE DE PONTO E ACESSO LTDA - EPP, Advogado: Dr. Fabiano Archegas, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem incidência de multa. **Processo: Ag-AIRR - 376-71.2019.5.12.0030 da 12ª Região**, Agravante(s): TRANSIT DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Maria Aparecida Caputo, Advogada: Dra. Rosana Aparecida Della Libera Santos, Agravado(s): JOAO FLAVIO HOSTIM MOREIRA JUNIOR, Advogado: Dr. Wiliam Patrício, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro, Decisão: por unanimidade: 1) julgar prejudicado o exame dos critérios de transcendência da causa; 2) negar provimento ao agravo, com incidência da multa de 2%, nos termos do § 4º do art. 1.021 do CPC, ante sua manifesta improcedência. **Processo: Ag-AIRR - 371-28.2017.5.22.0002 da 22ª Região**, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMÁTICA S.A., Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Advogada: Dra. Aline de Fátima Rios Melo, Agravado(s): ANNE KAROLINE DOS SANTOS SILVA, Advogado: Dr. Israel Felix Patricio Pereira, Advogado: Dr. Haldon Victor Sa Peres Alvarenga, CLARO NXT TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 340-54.2020.5.08.0208 da 8ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB, Advogado: Dr. Osvaldo José Pereira de Carvalho, Advogado: Dr. Edilberto Santana Lima, Agravado(s): PRISCILA FIGUEIREDO DAS NEVES, Advogado: Dr. Jorge Luiz Correia, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem incidência de multa. **Processo: Ag-AIRR - 17-70.2021.5.09.0892 da 9ª Região**, Agravante(s): ARTECOLA QUÍMICA S.A. (EM



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRO, Advogado: Dr. Clóvis Coimbra Charão Filho, Agravado(s): GATRON INOVAÇÃO EM COMPÓSITOS S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Alysson André Donanski, MARCIO PEREIRA, Advogado: Dr. Joãozinho Santana, MARCOPOLO S.A., Advogado: Dr. Manuel Antônio Teixeira Neto, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem incidência de multa. **Processo: Ag-AIRR - 7-42.2017.5.05.0192 da 5ª Região**, Agravante(s): PIRELLI PNEUS LTDA., Advogado: Dr. Bruno Freire e Silva, Agravado(s): ANTONIO MARCOS MOTA SOUZA, Advogado: Dr. Matheus Costa Pereira, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo interno para prosseguir na análise do agravo de instrumento; II) reconhecer a transcendência jurídica do recurso de revista; III) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; IV) reincluir o processo em pauta com regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1000960-34.2020.5.02.0073 da 2ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Dr. José Guilherme Carneiro Queiroz, Advogado: Dr. Raquel Nassif Machado Paneque, Agravado(s): ALAN JORGE, Advogada: Dra. Ana Cristina de Jesus, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência quanto ao tema "reflexos das horas extras no DSR" e negar provimento ao agravo de instrumento; II) julgar prejudicado o exame da transcendência quanto aos demais temas e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 100641-32.2016.5.01.0244 da 1ª Região**, Agravante(s): AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, Advogado: Dr. Antônio José de Oliveira Telles de Vasconcellos, Agravado(s): SÔNIA MARIA FREIRE BARBOSA, Advogado: Dr. Igor Machado de Mello Faia, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro, Decisão: por unanimidade: I) deixar de apreciar a nulidade por negativa de prestação jurisdicional em face do disposto no §2º do art. 282 do CPC; II) reconhecer a transcendência política do recurso de revista; III) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista no tema "prescrição bienal"; IV) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: a Dra. CAROLINA CABRAL MORI, patrona da parte AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A., esteve presente à sessão. **Processo: AIRR - 11938-14.2018.5.15.0003 da 15ª Região**, Agravante(s): JULIO CESAR DE GOES NUNES, Advogado: Dr. Rodrigo Albuquerque Maranhão Paulo de Oliveira, Advogado: Dr. João Eduardo Ascencio, Advogada: Dra. Michele Fernandes Belo, Advogada: Dra. Ana Paula Vasques Moreira, Agravado(s): FIGUEIRA DE ALMEIDA CONTROLE PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Dr. Evelyn Cervini, Advogado: Dr. Joao



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Jose Andrade de Almeida, IGUATEMI EMPRESA DE SHOPPING CENTERS S/A, Advogado: Dr. Helyton Joaquim dos Santos, Advogado: Dr. Andre Martarelli Folino, Advogado: Dr. Tatiana Ribeiro Fileto, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência quanto ao tema "nulidade por negativa de prestação jurisdicional"; II) considerar prejudicado o exame dos critérios acerca da "multa por embargos de declaração"; III) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11577-10.2015.5.03.0173 da 3ª Região**, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTROS, Advogada: Dra. Veruska Aparecida Custódio, Advogada: Dra. Vanessa Dias Lemos, Advogado: Dr. Guilherme Marques Dias, Advogado: Dr. Armando Canali Filho, Advogado: Dr. Aline Alves Cardoso, Agravado(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogada: Dra. Gisele de Almeida Weitzel, Advogada: Dra. Beatriz Fonseca Felice Brasil, STEFANY GOMES SOBREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa, Advogado: Dr. Fernando Susia Lelis Junior, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro, Decisão: por unanimidade: I) deixar de examinar, nos termos do § 2º do art. 282 do CPC, o tema "nulidade por negativa de prestação jurisdicional"; II) dar provimento ao agravo de instrumento do Banco Bradesco S.A. e outros com relação ao tema "licitude/ilicitude da terceirização" para determinar o processamento do seu recurso de revista; III) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 10952-50.2020.5.15.0113 da 15ª Região**, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Rodrigo Peixoto Medeiros, Agravado(s): FLORENTINO DIAS DE SOUSA, Advogado: Dr. Misaque Moura de Barros, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro, Decisão: por unanimidade: a) reconhecer a transcendência jurídica e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; b) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 10593-67.2014.5.01.0221 da 1ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MESQUITA, Procurador: Dr. Luiz Vitor Coimbra, Agravado(s): INFORNOVA AMBIENTAL LTDA., Advogado: Dr. Wilson Duarte de Carvalho, LUIZ HENRIQUE DA COSTA MACIEL, Advogada: Dra. Andrea Alexandrino Serrano, Advogado: Dr. Alisson do Nascimento Cunha, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicado o exame da transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10202-25.2020.5.15.0056 da 15ª Região**, Agravante(s): PROVIDER SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Frederico da Costa Pinto Correa, Agravado(s): ELEKTRO ELETRICIDADE E SERVICOS S.A., Advogado: Dr. Juliana Bracks Duarte, MARIANA NUNES



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

PELISSARO, Advogado: Dr. Jorge Francisco Maximo, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro, Decisão: I - por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica da causa objeto do recurso de revista; II) por maioria, vencido o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; III) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes juntará voto vencido. **Processo: AIRR - 10181-89.2022.5.15.0020 da 15ª Região**, Agravante(s): BENEDITO VITORIANO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Francisco Jose Emidio Nardiello, Agravado(s): COMPANHIA DE SERVICOS DE AGUA, ESGOTO E RESIDUOS DE GUARATINGUETA - SAEG, Advogado: Dr. Waldomiro May Junior, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1385-78.2011.5.10.0006 da 10ª Região**, Agravante(s): A.S.O.E.C., Advogada: Dra. Thaise Alane da Silva Santos, Agravado(s): F.R.S., Advogado: Dr. Sebastião Alves Pereira Neto, Advogado: Dr. Gustavo Borges de Melo, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicado o exame da transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1318-02.2012.5.02.0039 da 2ª Região**, Agravante(s): HEBERT ANTONIO VON ATZINGEN PASQUINI E OUTRO, Advogado: Dr. Silvia Domenice Lopez, Agravado(s): ALDERICO JOSE MARCHI, Advogado: Dr. Horácio Conde Sândalo Ferreira, EET BRASIL ALUMINIO E PARAFINAS LTDA., TSL - ENGENHARIA, MANUTENÇÃO E PRESERVAÇÃO AMBIENTAL S/A, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência jurídica, quanto ao tema "desconsideração da personalidade jurídica"; II) negar provimento ao agravo de instrumento. Observação 1: o Dr. HORACIO CONDE SANDALO FERREIRA, patrono da parte ALDERICO JOSE MARCHI, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. Observação 2: o Ex.mo Desembargador Convocado Fabio Tulio Correia Ribeiro registrou ressalva de fundamentação, em relação à aplicação da teoria menor do IDPJ para atividades entendidas empresariais como de subsistência. **Processo: AIRR - 1237-53.2015.5.23.0107 da 23ª Região**, Agravante(s): MINERVA S.A., Advogado: Dr. Eder Roberto Pires de Freitas, Agravado(s): JEFFERSON NASIAZANO ASSUNÇÃO ROSA, Advogado: Dr. Daisson Andrei Marcante, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes registrou ressalva de entendimento pessoal em relação ao tema "ELASTECIMENTO DE JORNADA COLETIVA SEM AUTORIZAÇÃO DO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

MINISTÉRIO DO TRABALHO. REGIME DE COMPENSAÇÃO. BANCO DE HORAS. ATIVIDADE INSALUBRE.". **Processo: AIRR - 1186-33.2013.5.15.0043 da 15ª Região**, Agravante(s): PIRELLI PNEUS LTDA., Advogado: Dr. Felipe Schmidt Zalaf, Agravado(s): ALBERTO BEARARI MARINHO, Advogado: Dr. Marcos César Agostinho, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1042-02.2014.5.15.0083 da 15ª Região**, Agravante(s): ESTADO DE SAO PAULO, Procurador: Dr. Clara Angélica do Carmo Lima, Agravado(s): EDSON JOSE DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Pedro de Vasconcelos, VISA LIMPADORA SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Dr. Adriano Cândido Mazzeu, Advogada: Dra. Lilian Lygia Ortega Mazzeu, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política e jurídica do tema "responsabilidade subsidiária"; II) negar provimento ao agravo de instrumento; III) considerar preclusos os demais temas recursais. **Processo: AIRR - 958-47.2020.5.07.0007 da 7ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB, Advogado: Dr. Roberto Silveira Moura, Advogado: Dr. Leonardo Araújo Lopes Vieira, Agravado(s): JOSE AMAURI DE MOURA ARAUJO, Advogado: Dr. Francisco Alves de Albuquerque, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política; II) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; III) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: o Dr. FRANCISCO ALVES DE ALBUQUERQUE, patrono da parte JOSE AMAURI DE MOURA ARAUJO, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: AIRR - 934-56.2014.5.06.0201 da 6ª Região**, Agravante(s): RICARDO CEZAR VALOIS DE ARAUJO, Advogado: Dr. Jorge Felipe de Oliveira Gomes, Advogado: Dr. Sérgio Marques Bruscky, Agravado(s): CONDOMINIO WEST COUNTRY RESIDENCE, Advogado: Dr. Ana Carolina Araujo de Almeida, R. VALOIS CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Franklin Moraes Veras, RAPHAELLA MARIA VALOIS KRAUSS, RICARDO CEZAR VALOIS DE ARAUJO FILHO, Advogado: Dr. Jorge Felipe de Oliveira Gomes, VALDEMAR FLORENCIO DA SILVA, Advogado: Dr. Creodon Tenório Maciel, Advogada: Dra. Dylane Maria de Oliveira, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicado o exame dos critérios de transcendência quanto ao tema e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 625-91.2016.5.06.0192 da 6ª Região**, Agravante(s): TRC TERMINAL RETROPORTUÁRIO DE CONTAINERS & LOGÍSTICA LTDA., Advogada: Dra. Daniela Pinheiro Ramos Vasconcelos, Advogada: Dra. Andréa Luzia Cavalcanti de Arruda Coutinho, Advogado: Dr. Emiliano Francisco Carvalho Feitosa, Advogado: Dr.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Mariana Doherty Ayres, Advogado: Dr. Jairo Cavalcanti de Aquino, Advogado: Dr. Marcos Antonio Almeida de Souza, Agravado(s): INAILDO FERREIRA DE LIMA JUNIOR, Advogado: Dr. Marcos André Silva Brandão, Advogado: Dr. Rayana Azevedo Brandao, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 80-42.2020.5.14.0003 da 14ª Região**, Agravante(s): CONSÓRCIO SANTO ANTÔNIO CIVIL, Advogada: Dra. Ana Paula Silva de Alencar Magalhães, Advogado: Dr. Merien Amantea Fernandes, Advogado: Dr. Alex Jesus Augusto Filho, Advogado: Dr. Rodrigo de Bittencourt Mudrovitsch, Advogado: Dr. Daniel Nascimento Gomes, Agravado(s): ALINE ARAUJO DE ALEXANDRE QUEIROZ, Advogado: Dr. Fabrício Matos da Costa, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicado o exame da transcendência, e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RRAg - 11401-43.2018.5.03.0038 da 3ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, Advogada: Dra. Gabriela Vitoriano Roçadas Pereira, Advogada: Dra. Thaise Alane da Silva Santos, Agravado(s) e Recorrido(s): TATIANA EDUARDA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Rafael Ornellas Dias de Sousa, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "FÉRIAS - PAGAMENTO EM DOBRO", por má aplicação dos arts. 137 e 145 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão do Regional, julgar improcedentes os pedidos e excluir da condenação o pagamento em dobro da remuneração das férias. Por consequência, determinar a exclusão da multa do 1.026, § 2º, do CPC. Invertida a sucumbência, condenar a reclamante ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais, mas suspender a respectiva exigibilidade, nos termos da decisão proferida pelo STF no julgamento da ADI nº 5766. Custas a cargo da reclamante, das quais fica dispensada. **Processo: RRAg - 11147-33.2019.5.18.0001 da 18ª Região**, Agravado(s) e Recorrente(s): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, Advogado: Dr. Terence Zveiter, Agravante(s) e Recorrido(s): SUELY WANDERLEY DE CARVALHO ALVES, Advogada: Dra. Letícia Neiva Fógia Vinhal, Advogado: Dr. Victor Neiva Fógia Vinhal, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "atualização monetária" por violação do art. 5º, inciso II, da Constituição Federal e por afronta à decisão vinculante do Supremo Tribunal Federal (transcendência jurídica), e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para determinar que sejam aplicados o Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

E) cumulado com os juros de mora previstos no caput do art. 39 da Lei nº 8.177/1991, na fase pré-judicial, e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa Selic, índices de correção monetária vigentes para as condenações cíveis em geral, devendo ser observados, se for o caso, os termos da modulação dos efeitos pela Suprema Corte, especialmente a validade dos pagamentos já realizados de forma judicial ou extrajudicial, mesmo com a utilização de índice de correção diverso; e aplicação, de forma retroativa, da taxa Selic (juros e correção monetária); e II) reconhecer a transcendência jurídica e conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "férias. dobra" por violação do art. 5º, inciso II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão do Regional, excluir da condenação o pagamento em dobro da remuneração das férias. Observação: a Dra. MILENE DE LEMOS BASSOA, patrona da parte ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, esteve presente à sessão. **Processo: RR - 1000769-96.2021.5.02.0317 da 2ª Região**, Recorrente(s): TAM LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. Luiz Antônio dos Santos Júnior, Recorrido(s): LATAM AIRLINES GROUP S.A., Advogado: Dr. Luiz Antônio dos Santos Júnior, STEPHANE JOICE DE FREITAS SCABIA DA CONCEICAO, Advogada: Dra. Andréa Costa Menezes Ferro, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência e não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 100417-06.2018.5.01.0283 da 1ª Região**, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Teresa Cristina D'Almeida Basteiro, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, Procurador: Dr. Raul Bianchi dos Guarany Costa, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica da causa e conhecer do recurso de revista por violação do artigo 114, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, reconhecer a competência racione materiae da Justiça do Trabalho e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, para que prossiga no exame do recurso ordinário interposto pelo Município de Campos dos Goytacazes, como entender de direito. **Processo: RR - 10677-03.2018.5.15.0039 da 15ª Região**, Recorrente(s): MIRIAN DE JESUS BARROSO PERESSIM, Advogado: Dr. Andréia Maria Martins, Advogado: Dr. Cláudio André Brunn, Recorrido(s): BRASILIT S.A., Advogada: Dra. Ariane Gomes dos Santos, Advogado: Dr. Alexandre Outeda Jorge, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica da causa e não conhecer do recurso de revista. Observação: a Dra. Bianca Antunes Ruiz, patrona da parte BRASILIT S.A., esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: RR - 10513-**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

76.2015.5.03.0039 da 3ª Região, Recorrente e Recorrido: BANCO BMG S.A., Advogada: Dra. Elen Cristina Gomes e Gomes, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogada: Dra. Carla Luíza de Araújo Lemos, PROATIVA SERVICOS & TELEMARKETING EIRELI, Advogada: Dra. Christiane Castro Florêncio, Recorrido(s): RAFAELA NATALINA TEIXEIRA, Advogado: Dr. Márcio Roque da Silva, Advogado: Dr. James Anderson Narciso Filho, Advogado: Dr. Gustavo Alexandre Campos do Valle, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista, por contrariedade à Súmula 331, I, do TST, e, no mérito, dar-lhes provimento para afastar a declaração do vínculo empregatício entre a reclamante e o 2º reclamado, bem como excluir as condenações decorrentes do referido vínculo empregatício. Improcedentes os pedidos, custas de R\$ 900,00, calculadas sobre o valor da causa de R\$ 45.000,00, pela reclamante, dispensadas em face da concessão dos benefícios da justiça gratuita. **Processo: RR - 692-18.2021.5.09.0121 da 9ª Região**, Recorrente(s): REGINALDO PEGO FERNANDES, Advogada: Dra. Giani Lanzarini da Rosa Lima, Advogada: Dra. Jacqueline Felde Pérez, Advogada: Dra. Alessandra Cortina Santos, Recorrido(s): SEREDE - SERVIÇOS DE REDE S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, Advogado: Dr. Jefferson Assis França, Advogado: Dr. Henrique Cusinato Hermann, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica da causa, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 1.013, caput, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que fixou os honorários sucumbenciais em R\$ 3.000,00 (três mil reais). Custas inalteradas. Observação: o Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, relator, reformulou seu voto em sessão. **Processo: RR - 395-55.2014.5.15.0067 da 15ª Região**, Recorrente(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Fabiana Cristina Mencaroni Gil, Recorrido(s): IDANA MARIANA MARTINS, Advogado: Dr. Sérgio Esber Sant'Anna, TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Fabiana Cristina Mencaroni Gil, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade: I - dar por prejudicado o exame da transcendência da causa e não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "danos morais - quantum indenizatório"; II - reconhecer a transcendência jurídica da causa e conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "diferenças salariais - piso salarial - vale alimentação", por violação do artigo 5º, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para excluí-las da condenação. **Processo: Ag-AIRR - 1001090-73.2019.5.02.0262 da 2ª Região**, Agravante(s): AMANIS INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS PARA ILUMINACAO LTDA - EPP, Advogado: Dr. Sergio Gonini Benicio,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Agravado(s): SINDICATO DOS METALÚRGICOS DO ABC, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogada: Dra. Joab Neri Dias Pereira, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2%, nos termos do parágrafo 4º do artigo 1.021 do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 1000308-43.2013.5.02.0467 da 2ª Região**, Agravante(s): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): RODNEI SILVERIO GONCALVES, Advogado: Dr. Renata Cristine Almeida Frangiotti, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do agravo de instrumento; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: Ag-AIRR - 131126-88.2015.5.13.0026 da 13ª Região**, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DA PARAÍBA, Advogado: Dr. Nilo da Cunha Jamardo Beiro, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Advogada: Dra. Luciana Lucena Baptista Barretto, Advogado: Dr. Thiago Sabbag Mendes, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Wilson Sales Belchior, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, sem imposição de multa. **Processo: Ag-AIRR - 101183-09.2017.5.01.0020 da 1ª Região**, Agravante(s): CELIA CONCEICAO DA ROSA, Advogado: Dr. André Henrique Raphael de Oliveira, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Advogada: Dra. Rita de Cássia Sant'Anna Cortez, Advogado: Dr. Raphael Inacio Medeiros, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Advogado: Dr. Natália Martins Araújo, Advogado: Dr. Lucas Arantes Botelho Briglia Habib, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 100966-81.2021.5.01.0001 da 1ª Região**, Agravante(s): JOAO BATISTA DE SOUZA, Advogado: Dr. Joselito da Costa Mendes, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Ana Freire Silva, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do agravo de instrumento; II - reconhecer a transcendência jurídica da causa, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista; III - reincluir o processo em pauta com a regular



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

intimação das partes. **Processo: Ag-AIRR - 100910-44.2016.5.01.0059 da 1ª Região**, Agravante(s): REFINARIA DE PETRÓLEO DE MANGUINHOS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Ricardo Oliveira de Menezes, Advogada: Dra. Vanda Oliveira da Silva, Advogado: Dr. Evelyn Rosa Arnaut, Advogado: Dr. Fernando Lopes Hargreaves, Agravado(s): ALEXANDRE ALBUQUERQUE CASAIS, Advogado: Dr. José Carlos da Costa Ferreira, Advogada: Dra. Rita de Cássia Sant'Anna Cortez, Advogado: Dr. Caio Gaudio Abreu, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por solicitação do Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Relator, retirar o processo de pauta, em razão de impedimento do Exmo. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. **Processo: Ag-AIRR - 100668-12.2021.5.01.0059 da 1ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, TOCHIO MATSUYAMA, Advogado: Dr. Júlio Cezar Santa Cruz Torquato, Advogado: Dr. Maria Carvalho de Oliveira, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 100504-83.2020.5.01.0511 da 1ª Região**, Agravante(s): EDIVALDO FERNANDES DA SILVA, Advogado: Dr. Luiz Leonardo de Saboya Alfonso, Advogada: Dra. Cristina Suemi Kaway Stamato, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogado: Dr. Fernando Queiroz Silveira da Rocha, Advogada: Dra. Cristina Suemi Kaway Stamato, Advogada: Dra. Amanda Queiroz Santos da Rocha, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Ricardo da Costa Alves, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade; I - rejeitar a preliminar de não conhecimento do recurso de revista suscitada em contraminuta pela CEF, e, II - negar provimento ao agravo interno interposto pelo reclamante, sem imposição de multa. **Processo: Ag-AIRR - 25223-61.2014.5.24.0004 da 24ª Região**, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Rafael Gomes, Advogado: Dr. José Humberto da Silva Vilarins Júnior, Advogado: Dr. Rafael Missio dos Santos, Agravado(s): JOAO PEDRO GAMARRA MONTIEL, Advogado: Dr. Celso Pereira da Silva, Advogado: Dr. Alexandre Morais Cantero, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2%, nos termos do parágrafo 4º do artigo 1.021 do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 22297-25.2016.5.04.0221 da 4ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D, Advogado: Dr. Rodrigo Soares Carvalho, Advogado: Dr. Rafael Narita de Barros



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Nunes, Advogada: Dra. Denise Pires Fincato, Agravado(s): LUIZ FERNANDO GONCALVES JUNIOR, Advogada: Dra. Cristiane Oliveira Loebens, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2%, nos termos do parágrafo 4º do art. 1.021 do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 21873-06.2017.5.04.0008 da 4ª Região**, Agravante(s): UNIMED PORTO ALEGRE SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO LTDA, Advogada: Dra. Renata Pereira Zanardi, Agravado(s): ANTÔNIO AUGUSTO VIEIRA, Advogado: Dr. Fernando da Silva Calvete, Advogada: Dra. Luciana Bezerra de Almeida Bittencourt, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. Observação: o Dr. Kátia Abrahão Amaral, patrono da parte UNIMED PORTO ALEGRE SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO LTDA, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-AIRR - 21512-97.2019.5.04.0402 da 4ª Região**, Agravante(s): CLAUDIO AUGUSTO BACCIN, Advogado: Dr. Marcos Hugo Della Latta, Advogado: Dr. Luís Alberto Esposito, Advogado: Dr. Manoel Antonio Gomes, Agravado(s): BANCO VOTORANTIM S.A., Advogado: Dr. Eduardo Chalfin, Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, UNIÃO (PGF), Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, sem imposição de multa. **Processo: Ag-AIRR - 20675-83.2017.5.04.0702 da 4ª Região**, Agravante(s): TIAGO DE OLIVEIRA MARTINS, Advogada: Dra. Luciana Bezerra de Almeida Bittencourt, Agravado(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi, Advogada: Dra. Celiana Suris Simões Pires, Advogado: Dr. Eugênio Hainzenreder Júnior, Advogada: Dra. Margit Liane Soares, Advogada: Dra. Mônica Canellas Rossi, Advogada: Dra. Lisiane Ottonelli Bellinaso de Oliveira, Advogado: Dr. Otávio Moraes Langanke, Advogado: Dr. Thais da Rosa Mallmann, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 11789-32.2015.5.15.0097 da 15ª Região**, Agravante(s): SIFCO S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Marcos Martins da Costa Santos, Agravado(s): ANTONIO GOMES, Advogado: Dr. Ivan Marques dos Santos, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 11556-24.2020.5.18.0017 da 18ª Região**, Agravante(s): WILSON DE ALMEIDA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

MARQUES, Advogado: Dr. Wellington Alves Ribeiro, Advogado: Dr. Nelvithon Alves Ribeiro, Agravado(s): MASTER INDUSTRIA DE BEBIDAS LTDA - EPP, Advogado: Dr. Aderaldo de Moraes Leite, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 10735-28.2021.5.18.0003 da 18ª Região**, Agravante(s): COMUNIK TELECOM COMERCIO E SERVICOS EIRELI, Advogado: Dr. Murilo Guedes Chaves, Advogado: Dr. Gabriel Augusto de Souza Passos, Agravado(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa, GABRIEL DA SILVA BONIFACIO, Advogado: Dr. Edmom Augusto Moraes Silva, Advogado: Dr. Bruno Naide Lopes Gomes, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 10530-23.2013.5.01.0077 da 1ª Região**, Agravante(s): BNY MELLON ARX INCOME FUNDO DE INVESTIMENTO DE ACOES E OUTRO, Advogado: Dr. Joao Pedro Eyler Povia, Agravado(s): EDVALDO NEVES DA COSTA, Advogado: Dr. Igor Gil Gaspar, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2%, nos termos do parágrafo 4º do art. 1.021 do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 10421-72.2019.5.03.0067 da 3ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG E OUTROS, Advogado: Dr. Lúcio Sérgio de Las Casas Júnior, Agravado(s): DENNIS RICARDO NOGUEIRA DE SA, Advogada: Dra. Maria Eglaise Pinheiro Cardozo Silva, Advogado: Dr. Afrânio Rodrigues de Amorim Abras, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 2950-67.2016.5.09.0091 da 9ª Região**, Agravante(s): SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS E TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGAS PASSAGEIROS URBANOS MOTORISTAS COBRADORES DE LINHAS INTERMUNICIPAL INTERESTADUAL E DE TURISMO DE CAMPO MOURÃO PR, Advogado: Dr. Sandro Lunard Nicoladeli, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Advogado: Dr. André Franco de Oliveira Passos, Advogado: Dr. Alexandre Simões Lindoso, Advogado: Dr. Almir Antonio Fabrício de Carvalho, Advogado: Dr. Rodrigo Camargo Barbosa, Advogado: Dr. Renato Ribeiro de Oliveira, Advogado: Dr. Eduardo Henrique de Oliveira Braga, Agravado(s): ROSSO E JACOMELI TRANSPORTES LTDA - EPP, Advogado: Dr. Marcos Roberto Garcia, SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogada: Dra. Lilliana Bortolini Ramos, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 1306-53.2017.5.10.0018 da 10ª Região**, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Régis Diego Garcia, Advogada: Dra. Maria Teresa Barbosa Campelo de Melo, Advogada: Dra. Deyse Mara Nogueira Patrício Figueiredo, Advogada: Dra. Maiara Sanchez Santos Melo, Advogado: Dr. Rafael Missio dos Santos, Agravado(s): JORCENILSON PEREIRA MAIA, Advogada: Dra. Cecília Maria Lapetina Chiaratto, Advogado: Dr. Ricardo Luiz Rodrigues da Fonseca Passos, Advogado: Dr. Leonardo Guedes da Fonseca Passos, Advogado: Dr. Vitor Guedes da Fonseca Passos, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2%, nos termos do parágrafo 4º do art. 1.021 do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 1145-93.2019.5.10.0011 da 10ª Região**, Agravante(s): RONALDO ELIAS DE SOUZA, Advogado: Dr. Ulisses Borges de Resende, Agravado(s): FURNAS-CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Dra. Juliana Fonseca e Miranda, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo, para seguir no exame do agravo de instrumento; II - reconhecer a transcendência jurídica, e dar provimento ao agravo de instrumento, quanto ao tema "PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO DO TRIBUNAL REGIONAL POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL", e determinar o processamento do recurso de revista; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: Ag-AIRR - 883-70.2019.5.06.0233 da 6ª Região**, Agravante(s): USINA CENTRAL OLHO D'ÁGUA S.A., Advogado: Dr. José Otávio Patrício de Carvalho, Advogado: Dr. Marcelo Antonio Brandão Lopes, Advogada: Dra. Marcela Fonseca Brandão Lopes, Advogado: Dr. Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Advogado: Dr. Tiago Monteiro de Carvalho, Agravado(s): CRISTIANO SEVERINO ADELINO CARNEIRO, Advogado: Dr. Sílvio Roberto Fonseca de Sena Filho, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo, para seguir no exame do agravo de instrumento; II - reconhecer a transcendência jurídica, e dar provimento ao agravo de instrumento, quanto ao tema "PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO DO REGIONAL POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL", e determinar o processamento do recurso de revista; III - negar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema remanescente "TRABALHADOR RURAL. PAUSAS PREVISTAS NA NR-31 DO MTE. APLICAÇÃO ANALÓGICA DO ARTIGO 72 DA CLT"; IV - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: Ag-AIRR - 763-43.2020.5.05.0193 da 5ª Região**, Agravante(s): EDSON SOUSA MENDES, Advogado: Dr. Jose Emilliano Laranjeira



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Pereira, Advogado: Dr. Marcilio Pereira Falcao, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Ana Angélica dos Santos, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 680-53.2021.5.13.0004 da 13ª Região**, Agravante(s): SEB SISTEMA EDUCACIONAL BRASILEIRO LTDA, Advogado: Dr. Valton Doria Pessoa, Advogado: Dr. Gustavo Oliveira Galvão, Agravado(s): LUCIA DE FATIMA ROCHA BARROS, Advogada: Dra. Carla Emilly Gregório Dantas, Advogado: Dr. Kaio Cesar Alves Cordeiro, Advogado: Dr. Jose Avenzoar Arruda das Neves, Advogado: Dr. Kelly Lima Sousa, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2%, nos termos do parágrafo 4º do artigo 1.021 do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 640-55.2017.5.10.0017 da 10ª Região**, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rafael Missio dos Santos, Advogada: Dra. Vanessa Borges Lima, Agravado(s): MARIA MAZILDA COSTA FERREIRA, Advogada: Dra. Mônica Rebane Marins, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2%, nos termos do parágrafo 4º do artigo 1.021 do CPC. **Processo: Ag-RR - 539-73.2020.5.08.0015 da 8ª Região**, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Leonardo Ramos Gonçalves, Advogado: Dr. Francisco Rodrigues de Sousa Junior, Advogada: Dra. Sabrina Gomes Santos, Agravado(s): EDILENE DE ARAUJO DILLON, Advogado: Dr. Matheus Goncalves Moreira, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 447-42.2021.5.05.0016 da 5ª Região**, Agravante(s): BB TECNOLOGIA E SERVICOS S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): A C SERVIÇOS CORPORATIVOS LTDA., Advogado: Dr. Osvaldo Tadeu dos Santos, LUCIANO SANTOS DE JESUS, Advogado: Dr. Carlos Alexandre Barbosa Sobreira, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, indeferir o sobrestamento do feito e negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 438-40.2021.5.12.0031 da 12ª Região**, Agravante(s): ANA KARLA FERREIRA DO NASCIMENTO DOURADO, Advogado: Dr. Gabriel Lemos da Costa, Agravado(s): BANCO AGIBANK S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Alfonso de Bellis, Advogado: Dr. Paulo André Vacari Belone, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. Observação: o Dr. Paulo André Vacari Belone, patrono da parte BANCO AGIBANK S.A. E OUTRA,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 87-58.2018.5.05.0034 da 5ª Região**, Agravante(s): CONDOMINIO RESERVA BUSCAVILLE, Advogado: Dr. Andre Isensee de Souza, Advogado: Dr. Silas Marcos de Santana Lopes, Agravado(s): JEFERSON DUARTE BATISTA DA SILVA, Advogado: Dr. Gustavo Teles Barretto, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 38-74.2013.5.01.0043 da 1ª Região**, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Isabela Gomes Agnelli, Agravado(s): HUGO DA FRANCA BRAZUNA, Advogado: Dr. Fernando Ribeiro Coelho, Advogado: Dr. Eduardo Pereira da Costa, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade: i) reconhecer a transcendência política da causa e dar provimento ao agravo interno do executado para prosseguir na análise do seu agravo de instrumento; ii) conhecer do agravo de instrumento quanto ao tema "atualização monetária dos créditos trabalhistas" e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista; iii) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RRAg - 1001457-84.2018.5.02.0019 da 2ª Região**, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogada: Dra. Renata Pereira Zanardi, Agravante(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): EDMILSON CARDOSO DA COSTA, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s) e Recorrido(s): ANTENAS NORTEC LTDA., EMBRATEL TVSAT TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogada: Dra. Renata Pereira Zanardi, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "MULTA DO ART. 477, § 8º, DA CLT. RECONHECIMENTO DO VÍNCULO DE EMPREGO EM JUÍZO. SÚMULA Nº 462 DO TST", por contrariedade à Súmula nº 462 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento da multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT; II - reconhecer a transcendência quanto ao tema "ENTE PRIVADO. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE APLICÁVEL. TESE VINCULANTE DO STF", conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao referido tema, por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam aplicados os parâmetros firmados na ADC nº 58 do STF. **Processo: RRAg - 25170-78.2017.5.24.0003 da 24ª Região**, Agravante(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Sandro Pissini Espíndola, Advogado: Dr. Fernando Friolli Pinto, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): WILMAR DA SILVA, Advogado: Dr. Almir Vieira Pereira Júnior, Advogado: Dr. Eloísio Mendes de Araújo, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do recurso



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

de revista do reclamante quanto ao tema "INSTALAÇÃO DE CÂMERAS NO VESTIÁRIO DOS EMPREGADOS. VIOLAÇÃO DA INTIMIDADE. DANOS MORAIS CONFIGURADOS", por violação do art. 5º, X, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de indenização por dano moral no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais). Ainda, considerando o deferimento do pedido de indenização por danos morais, majoram-se as custas devidas pela parte reclamada para o importe de R\$ 360,00 (trezentos e sessenta reais), calculado sobre o valor de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), que se atribuiu provisoriamente à condenação; II - conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "ENTE PRIVADO. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE APLICÁVEL. TESE VINCULANTE DO STF", por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam aplicados os parâmetros firmados na ADC nº 58 do STF. No caso da indenização por danos morais (Súmula 439 do TST), aplicam-se juros e correção monetária a partir do arbitramento (taxa SELIC) e apenas juros entre o ajuizamento da ação e o arbitramento. **Processo: RRAg - 24925-91.2016.5.24.0071 da 24ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): CIPA INDUSTRIAL DE PRODUTOS ALIMENTARES LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, Agravado(s) e Recorrido(s): FERNANDA BARBOSA, Advogado: Dr. Gilcerio Machado de Barros, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Relatora, adiar o julgamento do processo para a sessão do dia 08/11/2023. **Processo: RRAg - 24778-46.2017.5.24.0066 da 24ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): ENERGISA MATO GROSSO DO SUL - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Guilherme Antônio Batistoti, Advogado: Dr. Jorge Ribeiro Coutinho Goncalves da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): ORINDO DORNELES FERREIRA, Advogada: Dra. Aline Cordeiro Pascoal Hoffmann, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PRIVADO. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE APLICÁVEL. TESE VINCULANTE DO STF", por violação do art. 879, § 7º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam aplicados os parâmetros firmados na ADC nº 58 do STF. **Processo: RRAg - 24597-43.2017.5.24.0002 da 24ª Região**, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): AURELIO DA SILVA XARAO, Advogado: Dr. Guilherme Martins da Silva, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Luiz Carlos Icety Antunes, Advogado: Dr. Sandro Pissini Espíndola, Advogado: Dr. Fernando Friolli Pinto, Advogada: Dra. Renata Gonçalves Tognini Favalli, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "ENTE PRIVADO. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE APLICÁVEL. TESE VINCULANTE DO STF", por violação do art. 5º, II,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam aplicados os parâmetros firmados na ADC nº 58 do STF. **Processo: RRAg - 21653-43.2020.5.04.0512 da 4ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES, Procurador: Dr. Adecir José Slongo, Agravado(s) e Recorrido(s): CCS SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA, Advogado: Dr. Patricia Cristina Machado de Castro, CLEONICE SOARES, Advogado: Dr. Leonir José Taufe, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Dano moral. Atraso no pagamento de verbas rescisórias, saldo de salários e recolhimento dos depósitos do FGTS", por violação ao art. 5º, X, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de indenização por dano moral. **Processo: RRAg - 11024-72.2021.5.15.0090 da 15ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Pricila Sabag Nicodemo, Advogado: Dr. Tiago Augusto de Magalhães Arena, Agravado(s) e Recorrido(s): SILVANA PEREIRA BERETTA, Advogado: Dr. Nilo da Cunha Jamardo Beiro, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "PRESCRIÇÃO TOTAL. BANCÁRIO. INTERVALO DE 15 MINUTOS COMPUTADO NA JORNADA DE TRABALHO. PREVISÃO EM NORMA INTERNA DO BANCO NOSSA CAIXA (INCORPORADO). NOVO REGULAMENTO DO BANCO DO BRASIL (INCORPORADOR) EXCLUINDO O INTERVALO DE 15 MINUTOS DO CÔMPUTO DA JORNADA DE TRABALHO. ALTERAÇÃO CONTRATUAL. INCIDÊNCIA DA SÚMULA Nº 294 DO TST", por contrariedade à Súmula nº 294 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a prescrição total da pretensão da reclamante ao cômputo do intervalo intrajornada de 15 minutos na jornada de trabalho e, assim, extinguir o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 487, II, do CPC. Invertido o ônus da sucumbência em desfavor da reclamante. Isenta de custas, haja vista ser beneficiária da justiça gratuita, nos termos do art. 790-A, da CLT. Condenar a reclamante ao pagamento de honorários advocatícios no percentual de 5% sobre o valor atualizado da causa, restando suspensa a exigibilidade desta verba, nos termos do art. 791-A, § 4º, da CLT, com aplicação da tese vinculante do STF (ADI nº 5.766 com os esclarecimentos constantes no julgamento dos embargos de declaração pela Suprema Corte). Observação: o Dr. FERNANDO HENRIQUE MACHADO RORIZ, patrono da parte SILVANA PEREIRA BERETTA, esteve presente à sessão. **Processo: RRAg - 971-84.2018.5.19.0006 da 19ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. André Falcão de Melo, Advogado: Dr. Bruno Carneiro Peixoto, Agravado(s) e Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO ESTADO DE ALAGOAS, Advogado: Dr. Leonardo Oliveira dos Santos, Advogado: Dr. Maykon Felipe de Melo, Relatora: Ex.ma Ministra



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PRIVADO. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE APLICÁVEL. TESE VINCULANTE DO STF", por ofensa ao art. 879, § 7º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam aplicados os parâmetros firmados na ADC nº 58 do STF. **Processo: RRAg - 553-51.2019.5.07.0005 da 7ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Francisco Sampaio de Menezes Junior, Advogado: Dr. Sabrina Coelho Freire, Agravado(s) e Recorrido(s): JOAQUIM ABÍLIO AGUIAR FILHO, Advogada: Dra. Roberta Uchôa de Souza, Advogado: Dr. Ana Virginia Porto de Freitas, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - não reconhecer a transcendência quanto ao tema "PRESCRIÇÃO PARCIAL. DIFERENÇAS SALARIAIS DECORRENTES DA NÃO OBSERVÂNCIA DOS CRITÉRIOS DE PROMOÇÃO ESTABELECIDOS NO PCS/95 DO BANCO DO ESTADO DO CEARÁ (ADQUIRIDO PELO BANCO BRADESCO S.A.)" e, por consequência, negar provimento ao agravo de instrumento; II - reconhecer a transcendência quanto ao tema "DIFERENÇAS SALARIAIS. PROMOÇÕES POR MERECIMENTO. PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS. AUSÊNCIA DE AVALIAÇÕES DE DESEMPENHO", conhecer do recurso de revista, por violação do art. 129 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de diferenças salariais e reflexos decorrentes de progressões por merecimento e, por conseguinte, julgar totalmente improcedente a reclamação trabalhista. Invertido o ônus da sucumbência. Fica a parte reclamante isenta de custas, nos termos do art. 790-A, da CLT. Com relação aos honorários advocatícios de sucumbência, sendo a parte reclamante beneficiária da justiça gratuita, fica suspensa a exigibilidade desta verba, nos termos do art. 791-A, § 4º, da CLT, observando-se a tese vinculante do STF firmada na ADI 5.766 com os esclarecimentos constantes no julgamento dos embargos de declaração pela Suprema Corte. **Processo: RRAg - 381-83.2018.5.08.0016 da 8ª Região**, Agravado(s) e Recorrente(s): ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Éder Roberto Pires de Freitas, Advogado: Dr. Luiz Fernando Wahlbrink, Agravante(s) e Recorrido(s): MEDRAL GEOTECNOLOGIAS E AMBIENTAL LTDA., Advogada: Dra. Raquel Nassif Machado Paneque, Advogado: Dr. Rodrigo de Souza Rossanezi, Advogado: Dr. Daniele dos Santos Mira, Advogada: Dra. Tatiane De Cicco Nascimbem Chadid, Advogado: Dr. Sheila Marques do Nascimento, Advogada: Dra. Ana Paula Fernandes Lopes, Agravado(s) e Recorrido(s): ANTONIO ALDAIR OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Ivan Moraes Furtado, COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA (COPEL), Advogado: Dr. Silvio Rubens Meira Prado, Advogada: Dra. Fernanda Carla Henrique Buseti, ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Advogada: Dra. Tattiany Martins Oliveira, Advogado: Dr. Horacio Perdiz Pinheiro Neto, ENERGISA TOCANTINS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Renato Chagas Corrêa da Silva, ORGANIZAÇÃO LEVIN DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Rinaldo Amorim Araújo, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A, quanto ao tema "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. PERÍCIA TÉCNICA. OBRIGATORIEDADE", por ofensa ao art. 195, §2º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para reformando o acórdão do Tribunal Regional no particular, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem a fim de que seja reaberta a instrução e realizada a perícia técnica para apuração do grau de insalubridade nas atividades desenvolvidas pelo reclamante, prosseguindo no exame do feito, como entender de direito. **Processo: RRAg - 165-88.2020.5.09.0028 da 9ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): ADENILSON JOSE MIRANDA, Advogado: Dr. Waldomiro Ferreira Filho, Agravado(s) e Recorrido(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado: Dr. Luiz Henrique Cabanellos Schuh, RADIANTE ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Andre Rafael Elias Cordeiro, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - quanto ao agravo de instrumento do reclamante, não reconhecer a transcendência quanto à matéria objeto do recurso de revista "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. BENEFICIÁRIO DA JUSTIÇA GRATUITA. TESE VINCULANTE DO STF" e, como consequência, negar provimento ao agravo de instrumento; II - quanto ao recurso de revista do reclamante: a) acerca do tema "INTERVALO INTERSEMANAL DE 35 HORAS. DESRESPEIRO INTERVALO INTERSEMANAL DE 35 HORAS - DESCANSO SEMANAL REMUNERADO - INTERVALO INTERJORNADAS DE 11 HORAS - BIS IN IDEM", não reconhecer a transcendência e, por consequência, não conhecer do recurso de revista; b) quanto ao tema "INTERVALO INTRAJORNADA. DIREITO MATERIAL. REFORMA TRABALHISTA. DISCUSSÃO ACERCA DA APLICAÇÃO DA NOVA REDAÇÃO DO § 4º DO ART. 71 AOS CONTRATOS DE TRABALHO VIGENTES À EPOCA DA ENTRADA EM VIGOR DA LEI Nº 13.467/2017", reconhecer a transcendência, conhecer do recurso de revista, por violação dos arts. 5º, XXXVI, e 7º, VI, da Constituição Federal e porque não foi observado o item IV da Súmula nº 437 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento do período integral do intervalo intrajornada, atribuindo-lhe caráter salarial. Mantidos os valores atribuídos à condenação, às custas e aos honorários advocatícios. Observação 1: o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes registrou ressalva de entendimento pessoal. Observação 2: o Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Rodrigues de Souza registrou ressalva de entendimento pessoal. -"Intervalo Intrajornada"- processos cujo contrato de trabalho tenha postulação no período anterior e posterior à Lei nº 13.467/2017. **Processo: RRAg - 151-46.2012.5.05.0271 da 5ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Agravado(s) e Recorrido(s): RITA DE CASSIA SOUZA MIRANDA DE JESUS, Advogado: Dr. Iran Belmonte da Costa Pinto, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - Reconhecer a transcendência quanto ao tema "EXECUÇÃO. CONTROVÉRSIA QUANTO À APLICAÇÃO DA TAXA SELIC PARA ATUALIZAÇÃO DOS JUROS INCIDENTES SOBRE O RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS", e conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, II, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para aplicar os parâmetros firmados na ADC nº 58 do STF em relação às contribuições previdenciárias decorrentes da relação de emprego; II - Reconhecer a transcendência quanto ao tema ""MULTA POR OPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PROTELATÓRIOS", conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, LV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa por oposição de embargos de declaração protelatórios. **Processo: RR - 1001754-81.2019.5.02.0205 da 2ª Região**, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Bruno Borges Perez de Rezende, Recorrido(s): ISABEL KINO RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: Dr. José Omar da Rocha, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência quanto ao tema "HORAS EXTRAS. REFLEXOS NA PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS (PLR)", conhecer do recurso de revista quanto ao referido tema, por ofensa ao art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a exclusão das horas extras da base de cálculo da participação nos lucros e resultados; II - reconhecer a transcendência quanto ao tema "ENTE PRIVADO. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE APLICÁVEL. TESE VINCULANTE DO STF. DECISÃO PROFERIDA NA FASE DE CONHECIMENTO QUE POSTERGA PARA A FASE DE EXECUÇÃO A DEFINIÇÃO DOS CRITÉRIOS DE CORREÇÃO MONETÁRIA DO CRÉDITO TRABALHISTA", conhecer do recurso de revista quanto ao referido tema, por ofensa ao art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam aplicados os parâmetros firmados na ADC nº 58 do STF. **Processo: RR - 1000794-36.2022.5.02.0039 da 2ª Região**, Recorrente(s): MIRIAN GLORIA AMARAL DIAZ, Advogado: Dr. Tiago Luis Coelho da Rocha Muzzi, Advogado: Dr. Raimundo Cezar Britto Aragão, Advogado: Dr. Jessica Rezende Pagani de Souza Oliveira, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL)



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

S.A., Advogado: Dr. Juliano Nicolau de Castro, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência quanto ao tema "BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA. PESSOA NATURAL. DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA", conhecer do recurso de revista quanto ao referido tema, por contrariedade à Súmula nº 463, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para conceder o benefício da justiça gratuita à reclamante; II - reconhecer a transcendência quanto ao tema "PRESCRIÇÃO. GRATIFICAÇÃO SEMESTRAL/PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS. NORMA INTERNA. EXTENSÃO AOS APOSENTADOS", conhecer do recurso de revista quanto ao referido tema, por má aplicação da Súmula nº 294 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a incidência da prescrição parcial, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que prossiga no exame do feito, conforme entender de direito. Observação: o Dr. JEAN CARLOS RODRIGUES MACHADO, patrono da parte MIRIAN GLORIA AMARAL DIAZ, esteve presente à sessão. **Processo: RR - 20358-49.2020.5.04.0001 da 4ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Adriana Menezes de Simão Kuhn, Recorrido(s): CARMEM LUCIA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Rafael Dias do Canto, GFG RECURSOS HUMANOS LTDA - ME, Advogado: Dr. Jonathan Heck Munhoz, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", uma vez que violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Estado do Rio Grande do Sul e excluí-lo do polo passivo da lide. Prejudicado o exame do tema remanescente. **Processo: RR - 10336-19.2020.5.15.0067 da 15ª Região**, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Gláucio Henrique Tadeu Capello, Advogado: Dr. Luiz Carlos Di Donato, Recorrido(s): FABIANA SOUZA DA SILVA, Advogado: Dr. Alexandre Castanheira Gomes Davi e Silva, VISA CLEAN PORTARIA E HIGIENIZAÇÃO LTDA., Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência e não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 10046-71.2021.5.03.0109 da 3ª Região**, Recorrente(s): BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Luiz Gonzaga Pina Santos Neto, Advogado: Dr. Weltton Rodrigues Loiola, Advogada: Dra. Renata Guimarães Zuba, Advogado: Dr. Emílio Antônio Guimarães Souza, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO NORDESTE DO BRASIL, Advogada: Dra. Keila das Dores Alves, Advogado: Dr. Hermanne Franklin Damasceno Rocha, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "AÇÃO COLETIVA. LEGITIMIDADE ATIVA. ASSOCIAÇÃO DE EMPREGADOS. REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL. EXPRESSA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

AUTORIZAÇÃO. NECESSIDADE", por violação do art. 5º, XXI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a extinção do processo declarada na instância ordinária e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem a fim prossiga no feito como entender de direito, intimando a Associação para que regularize o polo ativo da lide demonstrando a regular autorização dos associados. **Processo: RR - 1334-44.2017.5.09.0084 da 9ª Região**, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Fabio Eduardo Ferraz Batista, Advogado: Dr. Camila Ketlin Sivek, Recorrido(s): FERNANDO DE ORNELAS GRILO, Advogado: Dr. Gustavo de Pauli Athayde, Advogado: Dr. Antônio Francisco Corrêa Athayde, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HORAS EXTRAS. PRETENSÃO RECURSAL DE ENQUADRAMENTO NO ARTIGO 62, II, DA CLT - PERÍODO POSTERIOR A SETEMBRO DE 2015" por violação do artigo 62, II, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para enquadrar o reclamante na exceção de que trata o artigo 62, II, da Consolidação das Leis do Trabalho, excluindo da condenação o pagamento das horas extras a partir de setembro de 2015. Observação: o Dr. ELY TALYULI JUNIOR, patrono da parte BANCO BRADESCO S.A., esteve presente à sessão. **Processo: RR - 1198-77.2017.5.17.0002 da 17ª Região**, Recorrente(s): VALE S.A., Advogada: Dra. Carla Gusman Zouain, Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogada: Dra. Bárbara Braun Rizk, Recorrido(s): THIAGO DIAS MATOS, Advogado: Dr. Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Advogado: Dr. Joaquim Augusto de Azevedo Sampaio Netto, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "ADICIONAL NOTURNO. PRORROGAÇÃO DA JORNADA NOTURNA. PREVALÊNCIA DA NORMA COLETIVA QUE FIXA O ADICIONAL NOTURNO EM PERCENTUAL SUPERIOR AO LEGAL E LIMITA SUA INCIDÊNCIA ÀS HORAS LABORADAS ATÉ ÀS CINCO HORAS DA MANHÃ", porque foi violado o art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação da reclamada ao pagamento de adicional noturno pelo trabalho realizado após as 05 horas da manhã e reflexos. Observação: a Dra. Marla de Alencar Oliveira Viegas, patrona da parte VALE S.A., esteve presente à sessão. **Processo: RR - 708-36.2014.5.03.0136 da 3ª Região**, Recorrente(s): FLAVIO EUSTAQUIO MATOSINHOS, Advogado: Dr. Geraldo Marcos Leite de Almeida, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogada: Dra. Giovana Camargos Meireles, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Debora Couto Cancado Santos, Advogada: Dra. Carmelina Maria da Cunha, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: em prosseguimento ao julgamento adiado na Sessão do dia 27/09/2023, por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, ficando



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

prejudicada a análise da transcendência. Observação: o Dr. FERNANDO HENRIQUE MACHADO RORIZ, patrono da parte FLAVIO EUSTAQUIO MATOSINHOS, esteve presente à sessão. **Processo: RR - 681-98.2022.5.13.0005 da 13ª Região**, Recorrente(s): DJALMA ANDERSON DA SILVA SOUZA, Advogado: Dr. Pedro Paulo Pollastri de Castro e Almeida, Advogado: Dr. Pedro Zattar Eugênio, Recorrido(s): AME DIGITAL BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Cristovao Tavares Macedo Soares Guimaraes, Advogado: Dr. Igor de Moraes Pernambuco Agostini de Matos, Advogado: Dr. Bruno Mendes Lopes, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Relatora, adiar o julgamento do processo para a sessão do dia 08/11/2023. **Processo: RR - 282-96.2019.5.13.0030 da 13ª Região**, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Álvaro Van Der Ley Lima Neto, Advogado: Dr. Leonardo Ramos Gonçalves, Advogada: Dra. Maura Virginia Borba Silvestre, Advogado: Dr. Francisco Rodrigues de Sousa Júnior, Recorrido(s): JOSE JANDUI DE FIGUEIREDO JACINTO, Advogado: Dr. Marcelo Dias Assunção, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - não reconhecer a transcendência e, por consequência, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema PRESCRIÇÃO. DIFERENÇAS SALARIAIS. POLÍTICA DE SALÁRIOS. "GRADES"; II - não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "DIFERENÇAS SALARIAIS. POLÍTICA DE SALÁRIOS. GRADES", ficando prejudicada a análise da transcendência, nos termos da fundamentação. Observação: o Dr. Francisco Rodrigues de Sousa Junior, patrono da parte BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., esteve presente à sessão. **Processo: EDCiv-RR - 1002048-57.2017.5.02.0059 da 2ª Região**, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Daniel Michelin Medeiros, Advogado: Dr. Osival Dantas Barreto, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano Portugal, Advogado: Dr. Elvis Aron Pereira Correia, Advogado: Dr. Willian de Matos, Embargado(a): ASSOCIACAO DE PESSOAL DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL DE SP, Advogado: Dr. Fernando Luiz Vicentini, Advogado: Dr. Gislandia Ferreira da Silva, MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, Procurador: Dr. Roberto Rangel Marcondes, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos e sanar as omissões, nos termos da fundamentação, sem, contudo, imprimir efeito modificativo ao julgado. **Processo: EDCiv-RR - 769785-57.2009.5.12.0026 da 12ª Região**, Embargante: SALETE TEREZINHA BACK NEVES, Advogado: Dr. Aparecido Rodrigues, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Carlos Alberto de Souza, Advogada: Dra. Ana Paula Berns, Advogado: Dr. Rafael Missio dos Santos, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: EDCiv-RRAg - 1583-53.2017.5.07.0018 da 7ª**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Região, Embargante: CARLOS ALBERTO ROCHA PINTO, Advogado: Dr. Carlos Antonio Chagas, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Mário Barbosa Maciel, Advogada: Dra. Aline Santos da Silva, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-RR - 1000980-51.2020.5.02.0711 da 2ª Região**, Agravante(s): AEROVIAS DEL CONTINENTE AMERICANO S.A. - AVIANCA E OUTRAS, Advogada: Dra. Maria Manoela de Albuquerque Jacques, Advogada: Dra. Claudia Al Alam Elias Fernandes, Advogado: Dr. Fábio Andrei de Oliveira, Agravado(s): GUSTAVO NAVES VILELA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Fábio Aparecido Rapp Porto, Advogada: Dra. Aline Roberta Machado Rapp Porto, MASSA FALIDA de OCEANAIR LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. Fernando Gomes dos Reis Lobo, SPSYN PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Haynoam Reis Martins, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. Observação 1: o Dr. Fábio Andrei de Oliveira, patrono da parte AEROVIAS DEL CONTINENTE AMERICANO S.A. - AVIANCA E OUTRAS, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. Observação 2: a Dra. ALINE ROBERTA MACHADO RAPP PORTO, patrona da parte GUSTAVO NAVES VILELA OLIVEIRA, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-RR - 1000848-21.2020.5.02.0702 da 2ª Região**, Agravante(s): AEROVIAS DEL CONTINENTE AMERICANO S.A. AVIANCA, Advogada: Dra. Maria Manoela de Albuquerque Jacques, Advogada: Dra. Claudia Al Alam Elias Fernandes, Advogado: Dr. Fábio Andrei de Oliveira, Agravado(s): NATHALIA FRAGA PINTO OREILLY, Advogado: Dr. Ivan Victor Silva e Rocha, OCEANAIR LINHAS AÉREAS S.A. - AVIANCA, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo para seguir no exame do recurso de revista; II - não conhecer do recurso de revista, ficando prejudicada a análise da transcendência. Observação: o Dr. Fábio Andrei de Oliveira, patrono da parte AEROVIAS DEL CONTINENTE AMERICANO S.A. AVIANCA, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-RRAg - 100630-91.2020.5.01.0040 da 1ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): AGILE CORP SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., Advogado: Dr. Cristiano de Lima Barreto Dias, EDVANIA DE SENA SILVA, Advogado: Dr. Cléber Maurício Naylor, Advogada: Dra. Marcella Vianna de Oliveira, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-EDCiv-AIRR - 25790-55.2015.5.24.0005 da 24ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): EBS SUPERMERCADOS LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. André de Carvalho Pagnoncelli, Advogado: Dr. Monica Mello Miranda, Advogado: Dr.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Renata Arcoverde Helcias, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO, Procurador: Dr. Jonas Ratier Moreno, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos. **Processo: Ag-AIRR - 24533-05.2017.5.24.0076 da 24ª Região**, Agravante(s): FRANCA COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA, Advogado: Dr. Paulo Victor Diotti Victoriano, Agravado(s): ANDERSON DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Danilo Bono Garcia, Advogado: Dr. Enildo Ramos, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-RRAg - 21357-27.2019.5.04.0004 da 4ª Região**, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. Leonardo Martins Oliveira Cavalcante, Advogada: Dra. Renata Pereira Zanardi, Agravado(s): AVIS PROMOCAO DE VENDAS EIRELI E OUTROS, Advogada: Dra. Roberta Sabino de Almeida, Advogado: Dr. André Elert Maia, LEONARDO SANTOS RODRIGUES, Advogado: Dr. Augusto Castro Duarte, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo quanto ao tema "PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO DO TRT POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL"; e II - negar provimento ao agravo quanto ao tema "ENTE PRIVADO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. CONTROVÉRSIA QUANTO À NATUREZA JURÍDICA DO CONTRATO FIRMADO ENTRE AS RECLAMADAS" e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-RRAg - 12423-87.2017.5.03.0098 da 3ª Região**, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Seizo Takano, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO DE DIVINOPOLIS REGIAO, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Advogado: Dr. Nasser Ahmad Allan, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação: a Dra. Bianca Pitman Machado da Silva, patrona da parte BANCO BRADESCO S.A., esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-RRAg - 12049-84.2016.5.15.0094 da 15ª Região**, Agravante(s): DANIER BOUCINHA VIANA, Advogado: Dr. Nilo da Cunha Jamardo Beiro, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Advogado: Dr. David Bachmann Pinto, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Pricila Sabag Nicodemo, Advogado: Dr. Rodrigo Martins Albiero, Advogado: Dr. Alcione Cavalcante Filho, Advogada: Dra. Débora Ramos Larsen, Advogado: Dr. Adilson Nascimento da Silva, Advogado: Dr. Fabiano de Figueiredo Carvalho, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - quanto ao tema "SÚMULA Nº 372 DO TST NÃO APLICÁVEL AO CASO. MUDANÇA DE FUNÇÃO COMISSIONADA E RESPECTIVA GRATIFICAÇÃO. CASO EM QUE NÃO HOUVE DESCOMISSIONAMENTO SEM



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

JUSTO MOTIVO NEM REDUÇÃO DA GRATIFICAÇÃO DE UMA MESMA FUNÇÃO", negar provimento ao agravo; II - quanto ao tema "EMPREGADO DO BANCO DO BRASIL. PRESCRIÇÃO PARCIAL. ANUÊNIOS PREVISTOS EM NORMA INTERNA E POSTERIORMENTE EM NORMAS COLETIVAS. PARCELA QUE DEIXOU DE SER PAGA APÓS A VIGÊNCIA DO ACORDO COLETIVO DE 1998/1999 POR FALTA DE PREVISÃO NOS AJUSTES COLETIVOS POSTERIORES. JULGAMENTO DO MÉRITO DESDE LOGO NO TST. TEORIA DA CAUSA MADURA", dar provimento ao agravo para seguir no exame do recurso de revista. III - reconhecer a transcendência e conhecer do recurso de revista quanto ao tema "EMPREGADO DO BANCO DO BRASIL. PRESCRIÇÃO PARCIAL. ANUÊNIOS PREVISTOS EM NORMA INTERNA E POSTERIORMENTE EM NORMAS COLETIVAS. PARCELA QUE DEIXOU DE SER PAGA APÓS A VIGÊNCIA DO ACORDO COLETIVO DE 1998/1999 POR FALTA DE PREVISÃO NOS AJUSTES COLETIVOS POSTERIORES. JULGAMENTO DO MÉRITO DESDE LOGO NO TST. TEORIA DA CAUSA MADURA", por ter sido contrariada a Súmula nº 294 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total e, com fundamento no art. 1.013, § 3º, do CPC/2015, condenar a reclamada ao pagamento de diferenças de anuênios e reflexos, nos limites da petição inicial, observada a prescrição parcial quinquenal, conforme se apurar em liquidação. Observação: o Dr. FERNANDO HENRIQUE MACHADO RORIZ, patrono da parte DANIER BOUCINHA VIANA, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 10868-59.2021.5.03.0077 da 3ª Região**, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Roberta Rodrigues Nonato, Advogado: Dr. Livia Reggiani Lima, Advogado: Dr. Daniel Estevão Lino de Souza, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO DE TEÓFILO OTONI E REGIÃO, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogada: Dra. Cristiane Pereira, Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Advogado: Dr. Nasser Ahmad Allan, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, como previsto no art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. **Processo: Ag-RRAg - 10472-81.2021.5.18.0007 da 18ª Região**, Agravante(s): SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA - SGC, Advogada: Dra. Patrícia Miranda Centeno Amaral, Agravado(s): RAUL OLIVEIRA NUNES, Advogada: Dra. Carla Zanina Oliveira, Advogado: Dr. Murilo Guedes Chaves, Advogado: Dr. Gabriel Augusto de Souza Passos, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10302-71.2021.5.18.0052 da 18ª Região**, Agravante(s): LUIZ GUILHERME FREITAS DE PAULA, Advogado: Dr. Murilo Guedes Chaves, Advogado: Dr. Diogo Pires Ferreira, Agravado(s): ASSOCIACAO EDUCATIVA EVANGELICA, Advogado: Dr. Sérgio Gonzaga Jaime, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10030-11.2017.5.03.0028 da 3ª Região**, Agravante(s): FCA FIAT CRHYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Ana Paula Paiva de Mesquita Barros, Agravado(s): DAVI KRUGER ANDRADE MACHADO, Advogado: Dr. Jaxley Pereira da Silva, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, manter o acórdão no qual foi desprovido o agravo interno da reclamada, não efetuando o juízo de retratação de que trata art. 1.030, II, do CPC. Os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte para que prossiga no exame da admissibilidade do recurso extraordinário. Observação: o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes registrou ressalva de entendimento pessoal. Tem votado de forma diversa na Sétima Turma. **Processo: Ag-AIRR - 450-93.2022.5.13.0030 da 13ª Região**, Agravante(s): H.S.L., Advogado: Dr. José Mário Porto Júnior, Advogado: Dr. Barbara Campos Porto Palhano, Agravado(s): I.D.N.S., Advogado: Dr. Gabriel Barbosa de Queiroz, Advogado: Dr. Izabella Bezerra de Sousa, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - suspender o segredo de justiça, para fins de julgamento em sessão; II - negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-RRAg - 30-84.2022.5.11.0017 da 11ª Região**, Agravante(s): GERALDO PESSOA BRASIL, Advogado: Dr. Leandro de Oliveira Violin, Advogada: Dra. Sílvia Pérola Teixeira Costa, Agravado(s): SB COMERCIO LTDA, Advogado: Dr. Marcio Luiz Sordi, TAPAJOS COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA, Advogado: Dr. Henrique Franca Ribeiro, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação: a Dra. Mariah Costa dos Santos falou pela parte GERALDO PESSOA BRASIL. **Processo: AIRR - 1001451-58.2016.5.02.0048 da 2ª Região**, Agravante(s): FELIPPE GUIMARAES BERNARDES, Advogado: Dr. Ericson Crivelli, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. João Paulo Ferreira de Freitas, Advogado: Dr. Bruno Borges Perez de Rezende, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - quanto ao tema "REGIME DE SOBREAVISO NÃO CONFIGURADO. RESTRIÇÃO À LIBERDADE DE LOCOMOÇÃO NÃO COMPROVADA", não reconhecer a transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento; II - quanto aos demais temas, negar provimento ao agravo de instrumento, ficando prejudicada a análise da transcendência. **Processo: AIRR - 1000821-42.2018.5.02.0303 da 2ª Região**, Agravante(s): SINDICATO DE CONFERENTES DE CARGA, DESCARGA E CAPATAZIA DO PORTO DE SANTOS, SÃO VICENTE, GUARUJÁ, CUBATÃO E SÃO SEBASTIÃO, Advogada: Dra. Milene Corrêia Zerek, Advogado: Dr. Elias do Amaral, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, Procurador: Dr. José Pedro dos Reis, TEG - TERMINAL EXPORTADOR DO GUARUJÁ



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Kanitz, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I) considerar prejudicado o exame da transcendência quanto ao tema "OBRIGAÇÕES DE FAZER. CONTRATAÇÃO DE TRABALHADORES PORTUÁRIOS AVULSOS"; II) não reconhecer a transcendência quanto ao tema "CERCEAMENTO DE DEFESA. PROVA PERICIAL. DESCONSIDERAÇÃO DAS CONCLUSÕES DE LAUDO PERICIAL"; III) negar provimento ao agravo de instrumento quanto a ambos os temas. Observação: o Dr. Fernando Luís Russomano Otero Villar, patrono da parte TEG - TERMINAL EXPORTADOR DO GUARUJÁ LTDA., esteve presente à sessão. **Processo: AIRR - 1000518-27.2020.5.02.0022 da 2ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL, Advogada: Dra. Priscilla de Held Mena Barreto Silveira, SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE VIGILÂNCIA, SEGURANÇA E SIMILARES DE SÃO PAULO - SEEVISSP, Advogado: Dr. Mauro Tavares Cerdeira, Advogado: Dr. Luiz Borgo Ciupka, Agravado(s): K & F SEGURANCA EIRELI, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do réu, prejudicada a análise da transcendência; II - negar provimento ao agravo de instrumento do autor quanto ao tema NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL, prejudicada a análise da transcendência; III - reconhecer a transcendência e dar provimento ao agravo de instrumento do autor quanto ao tema "ISENÇÃO DE CUSTAS PROCESSUAIS. SINDICATO COMO LEGITIMADO ATIVO. EXTINÇÃO PROCESSUAL SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. AÇÃO COLETIVA"; IV - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: o Dr. Igor de Jesus Pelizaro, patrono da parte SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: AIRR - 127240-84.2004.5.10.0015 da 10ª Região**, Agravante(s): UNIÃO, Advogada: Dra. Saádia Coelho Nascimento, Agravado(s): GILVANEIDE SARMENTO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Jomar Alves Moreno, MATRIX SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Relatora, retirar o processo de pauta. **Processo: AIRR - 20545-36.2020.5.04.0202 da 4ª Região**, Agravante(s) e Agravado(s): ELIETE DE ABRAO KINDRIELSKI, Advogado: Dr. Leonardo Hayashi, Advogado: Dr. Tatiana Martirena Barros, Advogado: Dr. Alexandre Acosta Vinholes, MUNICÍPIO DE CANOAS, Procurador: Dr. Layer Leorne Mendes Neto, Agravado(s): YC SERVICOS LTDA, Advogada: Dra. Michelle Coelho Müller, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: em prosseguimento ao julgamento adiado na Sessão do dia 27/09/2023, por unanimidade: I - rejeitar a preliminar de sobrestamento do feito (parecer apresentado como custos legis); II - reconhecer a transcendência quanto ao tema "Nulidade do acórdão do TRT por negativa de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

prestação jurisdicional" e dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista; III - julgar prejudicada a análise do agravo de instrumento do ente público reclamado; IV - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: o Dr. Alexandre Acosta Vinholes, patrono da parte ELIETE DE ABRAO KINDRIELSKI, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: AIRR - 11603-62.2017.5.03.0003 da 3ª Região**, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. James Augusto Siqueira, Advogada: Dra. Elen Cristina Gomes e Gomes, Advogado: Dr. Marciano Guimarães, Advogada: Dra. Roberta Roquim Rossignoli, Agravado(s): CHRISTIANE DE FATIMA SILVA, Advogado: Dr. Ernany Ferreira Santos, Advogado: Dr. Gláucio Gonçalves Góis, Advogado: Dr. Miguel Arcanjo de Calais Neto, Advogado: Dr. Bruno Coura de Mendonça, Advogado: Dr. Eduardo Vicente Rabelo Amorim, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento quanto aos temas "JORNADA DE TRABALHO. HORAS EXTRAS. CARGO DE GESTÃO", "INTERVALO INTRAJORNADA. CONCESSÃO PARCIAL. DIREITO MATERIAL. REFORMA TRABALHISTA. PRINCÍPIO TEMPUS REGIT ACTUM. DISCUSSÃO ACERCA DA APLICAÇÃO DA NOVA REDAÇÃO DO § 4º DO ART. 71 A CONTRATO DE TRABALHO VIGENTE À ÉPOCA DA ENTRADA EM VIGOR DA LEI Nº 13.467/2017" E "BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA. COMPROVAÇÃO DE INSUFICIÊNCIA DE RECURSOS POR SIMPLES DECLARAÇÃO. RECLAMAÇÃO TRABALHISTA AJUIZADA ANTERIORMENTE À LEI Nº 13.467/2017"; II- dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PRIVADO. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE APLICÁVEL. TESE VINCULANTE DO STF"; III - determinar a reatuação para inserir o marcador da Lei 13.015/2014 e excluir o marcador da Lei 13.467/2017; IV - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação 1: o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes registrou ressalva de fundamentação. Registra ressalva de entendimento quanto o tema Intervalo Intrajornada. Observação 2: o Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza registrou ressalva de entendimento apenas quanto à tese de INAPLICABILIDADE DA NOVA REDAÇÃO DO § 4º DO ARTIGO 71 DA CLT AOS CONTRATOS DE TRABALHO VIGENTES À ÉPOCA DA ENTRADA EM VIGOR DA LEI Nº 13.467/2017. Observação 3: o Dr. Marden Guilardi da Silva Filho, patrono da parte BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., esteve presente à sessão. **Processo: AIRR - 11438-27.2015.5.15.0043 da 15ª Região**, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Advogado: Dr. Leonardo Ramos Gonçalves, Advogado: Dr. Carlos Augusto Tortoro Junior, SILLAS LEOPOLDO DA SILVA, Advogada: Dra. Giselle Aparecida Ferreira da Silva, Advogada:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Dra. Ana Lúcia Alves Cunha, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - não reconhecer a transcendência quanto ao tema "BANCÁRIO. APLICABILIDADE DO ART. 62, II, DA CLT" e negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante. II - quanto ao tema "BANCÁRIO. HORAS EXTRAS. GERENTE GERAL. CONTROVÉRSIA QUANTO AO ENQUADRAMENTO NA EXCEÇÃO DO ART. 62, II, DA CLT. MATÉRIA FÁTICO-PROBATÓRIA. SÚMULA Nº 126 DO TST", negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante, ficando prejudicada a análise da transcendência. III - quanto aos temas "PRESCRIÇÃO PARCIAL. DIFERENÇAS SALARIAIS. POLÍTICA SALARIAL EM NÍVEIS. DESCUMPRIMENTO DE REGULAMENTO INTERNO QUANTO A CRITÉRIOS DE PROMOÇÃO", "GRATIFICAÇÃO ESPECIAL. PAGAMENTO EFETUADO A ALGUNS EMPREGADOS DO BANCO RECLAMADO POR OCASIÃO DA RESCISÃO CONTRATUAL. AFRONTA AO PRINCÍPIO DA ISONOMIA" e "SISTEMA DE REMUNERAÇÃO VARIÁVEL. NATUREZA SALARIAL", não reconhecer a transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento do reclamado. IV - quanto ao tema "ENTE PRIVADO. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE APLICÁVEL. TESE VINCULANTE DO STF", reconhecer a transcendência e dar provimento ao agravo de instrumento do reclamado para determinar o processamento do recurso de revista; V - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: o Dr. Francisco Rodrigues de Sousa Junior, patrono da parte BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., esteve presente à sessão. **Processo: AIRR - 10491-31.2017.5.03.0109 da 3ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Daniel Battipaglia Sgai, BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Leonardo Alexandre Lima Andrade Valadares, Agravado(s): WALDEMIR JORGE FERRO JUNIOR, Advogado: Dr. Fabrício José Monteiro de Souza Costa, Advogado: Dr. Fernando Antônio Monteiro de Souza Costa, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Relatora, retirar o processo de pauta. **Processo: AIRR - 10065-80.2019.5.03.0163 da 3ª Região**, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. José Eduardo Duarte Saad, Advogado: Dr. Francisco José Ferreira Souza Rocha da Silva, Advogada: Dra. Ana Paula Paiva de Mesquita Barros, Agravado(s): LUCIANO FERNANDO GOMES, Advogado: Dr. Mayckon Aparecido Leite, Advogado: Dr. Rangel Pereira Soares, Advogado: Dr. Murilo da Conceição Neves, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência e dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada para determinar o processamento do recurso de revista quanto ao tema e "ENTE PRIVADO. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE APLICÁVEL. TESE VINCULANTE DO STF"; II - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada quanto aos demais temas, prejudicada a análise



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

da transcendência; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 424-83.2020.5.05.0161 da 5ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Lucas Costa Moreira, Agravado(s): CLEWELLINGTON DEL RIO COSTA ROCHA, Advogado: Dr. Carlos Simoes Lacerda Junior, Advogado: Dr. Adriano Leite Palmeira, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 403-22.2019.5.05.0039 da 5ª Região**, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO, Procurador: Dr. Cláudio Dias Lima Filho, Procuradora: Dra. Claudia de Mendonça Braga Soares, Agravado(s): CSN - TRANSPORTES URBANOS SPE S/A, Advogado: Dr. Diogo Oliveira Carvalho, Advogado: Dr. Erasmo de Souza Freitas Junior, Advogado: Dr. Camila Gonzaga Alves Ferreira, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, considerar prejudicado o exame dos critérios de transcendência, e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 333-57.2020.5.13.0003 da 13ª Região**, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Gisaldo do Nascimento Pereira, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Paula de Paiva Santos, Advogado: Dr. Wilson Sales Belchior, Agravado(s): MOACIR INACIO MENDES, Advogado: Dr. Marcelo Dias Assunção, Advogado: Dr. Ivana Miranda Monteiro, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - não reconhecer a transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "COMPENSAÇÃO DA GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO COM AS HORAS EXTRAS RECONHECIDAS EM JUÍZO. PREVISÃO EM CONVENÇÃO COLETIVA. CONTROVÉRSIA SOBRE O MARCO TEMPORAL"; II - negar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. DECADÊNCIA", ficando prejudicada a análise da transcendência, nos termos da fundamentação; III - reconhecer a transcendência quanto ao tema "ENTE PRIVADO. CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS DE MORA. TESE VINCULANTE DO STF. CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. APLICAÇÃO DOS MESMOS ÍNDICES DE ATUALIZAÇÃO DOS CRÉDITOS JUDICIAIS TRABALHISTAS" e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; IV - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: o Dr. ELY TALYULI JUNIOR, patrono da parte BANCO BRADESCO S.A., esteve presente à sessão. **Processo: AIRR - 321-44.2018.5.14.0081 da 14ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Armando Canali Filho, JOAQUIM DELMONDES BASTOS, Advogado: Dr. Cássio Felipe Miotto, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - não reconhecer a transcendência e, por consequência, negar provimento ao agravo de instrumento do



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

reclamante quanto ao tema "REPOUSO SEMANAL REMUNERADO. INTEGRAÇÃO DAS HORAS EXTRAS. REPERCUSSÃO NAS PARCELAS CALCULADAS COM BASE NO SALÁRIO. OJ Nº 394 DA SBDI-1 DO TST. IRR TEMA Nº 9. DECISÃO DO PLENO DE EFEITO VINCULANTE"; II - reconhecer a transcendência quanto ao tema "ENTE PRIVADO. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE APLICÁVEL. TESE VINCULANTE DO STF" e dar provimento ao agravo de instrumento do reclamado para determinar o processamento do recurso de revista; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: Ag-AIRR - 17233-81.2014.5.16.0023 da 16ª Região**, AGRAVANTE: GERSON DE SOUSA KYT, Advogado: Dr. EDMAR DE OLIVEIRA NABARRO, Advogada: Dra. LORRAYNE CRISTINA DE LIMA PRATES, Advogada: Dra. IASMIM LARISSA SILVA BOARETTO, Advogada: Dra. ELLEN SILVA GOMES, AGRAVADO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Dr. LUCIANO BENIGNO CESCO, Advogada: Dra. RENATA FIALHO DE ALMEIDA, Advogado: Dr. SAMARONE JOSE LIMA MEIRELES, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 10388-91.2021.5.03.0009 da 3ª Região**, AGRAVANTE: AVIANCA HOLDINGS S.A., Advogada: Dra. CLAUDIA AL ALAM ELIAS FERNANDES, AEROVIAS DEL CONTINENTE AMERICANO S.A. AVIANCA, Advogada: Dra. MARIA MANOELA DE ALBUQUERQUE JACQUES, Advogada: Dra. CLAUDIA AL ALAM ELIAS FERNANDES, LACSA LINEAS AEREAS COSTARRICENSES S/A, Advogada: Dra. CLAUDIA AL ALAM ELIAS FERNANDES, TRANS AMERICAN AIRLINES S.A. - TACA PERU, Advogada: Dra. CLAUDIA AL ALAM ELIAS FERNANDES, DIGEX AIRCRAFT MAINTENANCE LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Dr. IGOR MOURA FORTE, Advogado: Dr. EUCLYDES JOSE MARCHI MENDONCA, Advogado: Dr. BRUNO TRAPANOTTO DA SILVA, AGRAVADO: JOAO VITOR AMORIM BORGES ROSA, Advogado: Dr. WAGNER LEITE FERREIRA, Advogado: Dr. BRUNO AFONSO CRUZ, Advogado: Dr. MARCELO SOARES, Advogada: Dra. RENATA PEREIRA SCHETINI, OCEANAIR LINHAS AEREA SA FALIDO EM RECUPERACAO JUDICIAL, A V B HOLDING S/A EM RECUPERACAO JUDICIAL, SYNERGY GROUP CORP, SPSYN PARTICIPACOES LTDA, Advogada: Dra. RENATA MALCON MARQUES BADARO DE ALMEIDA, LACSA LINEAS AEREAS COSTARRICENSES S/A, Advogada: Dra. CLAUDIA AL ALAM ELIAS FERNANDES, DIGEX AIRCRAFT MAINTENANCE LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Dr. IGOR MOURA FORTE, Advogado: Dr. EUCLYDES JOSE MARCHI MENDONCA, Advogado: Dr. BRUNO TRAPANOTTO DA SILVA, Advogado: Dr. JOAO ARMANDO MORETTO AMARANTE, Advogado: Dr. MARCOS MEDEIROS DA SILVA, TRANS AMERICAN AIRLINES S.A. - TACA PERU, Advogada: Dra. CLAUDIA AL ALAM ELIAS FERNANDES, LACSA LINEAS AEREAS COSTARRICENSES S/A, Advogada: Dra. CLAUDIA AL ALAM ELIAS FERNANDES, DIGEX AIRCRAFT MAINTENANCE LTDA - EM



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Dr. IGOR MOURA FORTE, Advogado: Dr. EUCLYDES JOSE MARCHI MENDONCA, Advogado: Dr. BRUNO TRAPANOTTO DA SILVA, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2%, nos termos do parágrafo 4º do art. 1.021 do CPC. Observação: o Dr. Fábio Andrei de Oliveira, patrono da parte AEROVIAS DEL CONTINENTE AMERICANO S.A. AVIANCA, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-AIRR - 938-68.2019.5.12.0034 da 12ª Região**, AGRAVANTE: AEROVIAS DEL CONTINENTE AMERICANO S.A. AVIANCA, Advogada: Dra. CLAUDIA AL ALAM ELIAS FERNANDES, Advogada: Dra. MARIA MANOELA DE ALBUQUERQUE JACQUES, Advogada: Dra. GISELLE SARAIVA SETTE E CAMARA, TRANS AMERICAN AIRLINES S.A. - TACA PERU, Advogada: Dra. CLAUDIA AL ALAM ELIAS FERNANDES, Advogada: Dra. GISELLE SARAIVA SETTE E CAMARA, AGRAVADO: BARBARA BIAGGI, Advogado: Dr. EDUARDO PETERSON DE MIRANDA, Advogada: Dra. RENATA LANZARIN DE ALBUQUERQUE, Advogada: Dra. VIVIANE GARCIA SOUZA DA SILVA, OCEANAIR LINHAS AEREA SA FALIDO EM RECUPERACAO JUDICIAL, A V B HOLDING S/A EM RECUPERACAO JUDICIAL, SYNERGY SHIPYARD INC., SYNERGY GROUP CORP, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2%, nos termos do parágrafo 4º do art. 1.021 do CPC. Observação: o Dr. Fábio Andrei de Oliveira, patrono da parte AEROVIAS DEL CONTINENTE AMERICANO S.A. AVIANCA, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-AIRR - 1719-61.2016.5.05.0561 da 5ª Região**, AGRAVANTE: BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. HENRIQUE BOAVENTURA CALASANS MINERVINO, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, AGRAVADO: SINDICATO DOS BANCARIOS E TRABALHADORES NO SISTEMA FINANCEIRO DO EXTREMO SUL DA BAHIA, Advogado: Dr. JOSE EYMARD LOGUERCIO, Advogado: Dr. IVAN ISAAC FERREIRA FILHO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Sem prejuízo da intimação quanto à pauta, determinar a reautuação para que o reclamado conste somente como agravante e o sindicato conste somente como agravado. Observação: o Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza registrou ressalva de entendimento pessoal. - "intervalo do art. 384 da CLT" e "intervalo intrajornada"- processos cujo contrato de trabalho tenha postulação no período anterior e posterior à Lei nº 13.467/2017. **Processo: Ag-AIRR - 1467-65.2017.5.06.0021 da 6ª Região**, AGRAVANTE: CHARLLES PAULO FERREIRA DE FARIAS,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Advogado: Dr. BRENO MUNIZ DURAES MAIA, ITAU UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. MARINA MONTENEGRO FERRARINI, Advogada: Dra. DANIELA CRISTIANE DOS REIS, Advogada: Dra. GIODANNA SALGADO DOS SANTOS FURTADO, Advogada: Dra. PATRICIA ANDREAZZA REBELO MACHADO, Advogado: Dr. IVAN CARLOS DE ALMEIDA, AGRAVADO: CHARLLES PAULO FERREIRA DE FARIAS, Advogado: Dr. BRENO MUNIZ DURAES MAIA, ITAU UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. MARINA MONTENEGRO FERRARINI, Advogada: Dra. DANIELA CRISTIANE DOS REIS, Advogada: Dra. GIODANNA SALGADO DOS SANTOS FURTADO, Advogada: Dra. PATRICIA ANDREAZZA REBELO MACHADO, Advogado: Dr. IVAN CARLOS DE ALMEIDA, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo do reclamado; e II - negar provimento ao agravo do reclamante. Observação: o Dr. Pedro Henrique de Finis Sobania, patrono da parte ITAU UNIBANCO S.A., esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pela Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda e por mim subscrita. Brasília, aos dezoito dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e três.

Kátia Magalhães Arruda
Ministra do Tribunal Superior do Trabalho

Edileuza Maria Costa Cunha
Secretária da Sexta Turma